



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 002/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie



**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**  
**REGA DE DOCUMENTAÇÃO - DISPENSA, PREGÃO E OUT**

**Nº Processo**

**2025**  
**0102002**  
**AVFG**

Data de Início: **02/01/2025** Prazo p/ conclusão/deferimento : **59** dia(s) 07/03/2025

|   |                               |                  |                  |
|---|-------------------------------|------------------|------------------|
| Requerente<br>CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS INDIOS |                               | C.P.F.           | R.G.             |
| Endereço<br>Praça da Independência, s/n                             |                               |                  | Código Documento |
| Complemento   |                               | Bairro<br>Centro |                  |
| CEP<br>57600-000  | Cidade<br>Palmeira dos Índios | Estado<br>AL     |                  |

**Observações**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, OBSERVANDO AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO ESTABELICIDOS PELA LEI 4.320/64 E LC 101/2000 E A



**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**  
**REGA DE DOCUMENTAÇÃO - DISPENSA, PREGÃO E OUT**

**Nº Processo**

**2025**  
**0102002**  
**AVFG**

Data de Início: **02/01/2025** Prazo p/ conclusão/deferimento : **59** dia(s) 07/03/2025

|   |                               |                  |                  |
|---|-------------------------------|------------------|------------------|
| Requerente<br>CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS INDIOS |                               | C.P.F.           | R.G.             |
| Endereço<br>Praça da Independência, s/n                             |                               |                  | Código Documento |
| Complemento   |                               | Bairro<br>Centro |                  |
| CEP<br>57600-000  | Cidade<br>Palmeira dos Índios | Estado<br>AL     |                  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



**MEMORANDO Nº 02/2025**

Palmeira dos Índios – Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

Ao Senhor:

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal


Nesta

Assunto: Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

1. Considerando que a Câmara necessita de assessoria apta para auxiliar a esclarecer assuntos e pontos relevantes, visando harmonizar entendimentos no cumprimento dos mandamentos legais, com relação à contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, rendimentos de aplicação financeira, despesas com pessoal, etc.
2. Considerando ainda que a referida contratação é imprescindível, e diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pelas normas contábeis, que envolvem lançamentos, apropriações e sistemas contábeis, objeto da assessoria, exigindo a presença de profissionais com notório conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas.
3. Por fim, considerando que há tempos buscamos por profissionais que atuassem nessa área, isto porque a Contabilidade aplicada aos órgãos públicos difere muito daquela utilizada na contabilidade do setor privado em geral.
4. Solicito autorização para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública.

Respeitosamente,

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD**  
**(Lei nº 14.133/2021)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE**

- 1.1. Setor requisitante: Secretaria Administrativa;
- 1.2. Responsável pela Demanda: Gilmar Américo Costa Júnior;
- 1.3. Endereço eletrônico (E-mail): camaradevereadores-pi-al@hotmail.com.

**2. INTRODUÇÃO**

- 2.1. O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.
- 2.2. O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de formalização da Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, no exercício financeiro de 2025.
- 2.3. O amparo legal a ser utilizado no processamento da dispensa de licitação por inexigibilidade será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente a alínea “c” do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO PRETENDIDO**

- 3.1. Os serviços ora propostos consistem em assessorar a Mesa Diretora e os servidores do Poder Legislativo Municipal na execução de atos necessários ao bom funcionamento do órgão, no que diz respeito aos serviços contábeis, entre eles:
  - a) Auxiliar os servidores da Câmara Municipal na interpretação da estrutura e funcionamento do sistema contábil em uso, escrituração contábil, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores;
  - b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;
  - c) Nova Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFweb;
  - d) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF;
  - e) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;
  - f) Teste E-sfinge – Novo sistema de Prestação de Contas do Tribunal que será implantado em 2025;
  - g) Assessorar a implantação de Rotinas Contábeis com o objetivo de enviar os dados de forma clara para o Portal da Transparência, utilizando o sistema de Execução Orçamentária em uso;
  - h) Auxiliar, sempre que necessário, o Setor Financeiro nas orientações e esclarecimentos junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO**

- i) Assessorar a Câmara, nas questões que envolvem a contabilidade, na implantação de processos digitais, se necessário;
- j) Orientar quanto à contabilização dos rendimentos de Aplicações Financeiras, adotando os procedimentos contábeis previstos;
- k) Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal, e fechamento do Balanço Geral;
- l) Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/AL, quando necessário.

### **4. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA**

4.1. Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal é extremamente necessário.

4.2. Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

4.3. Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece a Câmara Municipal de Vereadores instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros órgãos públicos, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta Casa Legislativa.

4.4. Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável até o limite de 5 anos, na forma dos artigos 106 art 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços terão por finalidade, exercer a orientação técnica no processo de elaboração e disponibilização do balanço, balancetes, relatórios e limites constitucionais, exigidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e normas vinculadas, bem como orientar a condução das finanças públicas em sua abrangência, visando manter a eficiência nos registros dos procedimentos, através de orientações aos servidores que atuam nas áreas de finanças, contabilidade, gestão do equilíbrio financeiro e patrimonial, com vistas a implementação e atendimento das normas existentes e aquelas que virão.

5.2. A contratação dos serviços especificados no objeto visa aprimorar os processos, acompanhar a equipe de técnicos, que atuam direta e indiretamente na área de finanças, contabilidade, gestão do equilíbrio financeiro e patrimonial.

5.3. Não restam dúvidas a esta Casa Legislativa que há necessidade de contratação de uma assessoria/consultoria qualificada, composta por profissionais que tenham a capacidade técnica necessária para trazer inovações aos setores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



**6. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA**

- Fornecimento de bens;
- Fornecimento com Instalação;
- Bem de Consumo;
- Bem Permanente;
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

**7. NATUREZA DOS SERVIÇOS**

- Contínuo,
- Não contínuo ou contratado por escopo;
- Serviço Predominantemente intelectual;
- Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- Serviço / Obra de Engenharia.

**8. PREVISÃO DA DATA PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Diante da necessidade e urgência de se aperfeiçoar o processo legislativo, a Câmara Municipal pretende que a prestação dos serviços seja contratada até o dia **20 de janeiro de 2025**.

**9. INCLUSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

9.1. Considerando que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, enquadra em unidade administrativa que exerce atividades administrativas de baixa complexidade e responsabilidade em decorrência de possuir um quadro de servidores restritos e não realiza contratações complexas, foi dispensada a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

**10. CONTROLE DE LEGALIDADE**

10.1. Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica. Nos termos do art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. A manifestação do órgão de controle interno poderá ser por amostragem ou a qualquer momento que assim entender necessário para garantir a segurança jurídica da contratação.

**11. FORMA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. Como dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL PODER LEGISLATIVO**

11.2. O amparo legal a ser utilizado no processamento da contratação direta será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, fazendo publicar o instrumento de contrato.

11.3. Os serviços pretendidos se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, assim a contratação se dará com empresa de notória especialização a ser demonstrada pelo futuro contratado.

11.4. E, o parágrafo 3º, do artigo 74, da Lei 14.133/2021 considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11.5. O processo de contratação direta, no presente caso de inexigibilidade deverá ser instruído com os documentos constantes no art. 72 da Lei nº. 14.133/21. Cumpre esclarecer que nos termos do § 4º do mesmo artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **12. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA**

12.1. O objeto deste documento de oficialização de demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

### **13. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ANÁLISES DE RISCOS**

13.1. Para os fins instrução dos autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



## PROPOSTA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, Empresa inscrita sob CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Moacir Cavalcante, 342 A, centro, São Miguel dos Campos, Alagoas, CEP 57.240-000, representada pelo Sr. LUCIANO PEREIRA CANABARRA, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 565.976 – SSP-AL, CPF 438.471.024-00 e CRC Al-004506/O-1, residente a Rua Pedro Barbosa, 260, São Cristóvão, Palmeira dos Índios - Alagoas, CEP 57.601-080, vem através do presente oferecer a nossa proposta para os serviços contábeis a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

Como objeto da proposta, numeramos os serviços que dispomos:

- 1 – Conferência de documentos das áreas contábil e financeira;
- 2 – Orientação e acompanhamento dos serviços realizados;
- 3 – Auxiliar os recursos humanos e departamento financeiro sempre que necessário;
- 4 – Auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária e suplementações com relação a Câmara Municipal;
- 5 – Elaboração e emissão dos balancetes mensais e demais documentos que a legislação exija, e;
- 6 – Encaminhamento dos arquivos mensais ao SIAP (TCE-AL);

A realização dos serviços contábeis previstos nesta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, e remuneração mensal no valor de R\$ 20.415,93 (Vinte mil, quatrocentos e quinze Reais e noventa e três centavos), sendo em 12 (Doze) parcelas mensais, acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.






**CANABARRA**  
ASSESSORIA CONTÁBIL



Certo do atendimento ao pleito por hora exigido, estamos à disposição para esclarecimentos que se faça necessário.

São Miguel dos Campos – AL, 07 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Pereira Canabarra  
Representante



(82) 99914-7872



CNPJ  
19.916.572/0001-43



Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342A  
Centro - São Miguel dos Campos/AL  
CEP: 57.240-042



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>XXX  |   | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)<br>XXX |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)<br>DANILO PEREIRA CANABARRA   |   |   |  |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA   |   | ESTADO CIVIL<br>Casado  |  |
| SEXO<br>Masculino   | REGIME DE BENS (se casado)<br>Comunhão Parcial.   |   |  |
| FILHO DE (pai)<br>JOVENTINO CANABARRA DE LIMA   | (mãe)<br>FERNANDINA PEREIRA CANABARRA   |   |  |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>28/01/1969   | IDENTIDADE (número)<br>894250   | Órgão emissor<br>SCJDS  | UF<br>AL   |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)<br>XXX   |   | CPF (número)<br>66229170434   |  |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc)<br>RUA HELIO PRADINES  |   |   | NÚMERO<br>200  |
| COMPLEMENTO<br>AP 904   | BAIRRO/DISTRITO<br>PONTA VERDE  | CEP<br>57035-220  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)<br>000170 - Maceló                |
| MUNICÍPIO<br>Maceló   | UF<br>AL  |   |  |
| <b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS:</b> |   |   |  |
| CÓDIGO DO ATO<br>080  | DESCRIÇÃO DO ATO<br>INSCRIÇÃO   | CÓDIGO DO EVENTO<br>080   |  |
| DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>INSCRIÇÃO  |   |   |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>D P CANABARRA CONTABILIDADE   |   |   |  |
| LOGRADOURO (rua, av. etc)<br>AVENIDA PREF. MOACIR CAVALCANTE  |   |   | NÚMERO<br>342 A  |
| COMPLEMENTO<br>XXX  | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO   | CEP<br>57240-000  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)<br>000170 - São Miguel dos Campos |
| MUNICÍPIO<br>São Miguel dos Campos  | UF<br>AL  | PAÍS<br>BRASIL  | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>scontabilidade.me@gmail.com                     |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>30.000,00   | VALOR DO CAPITAL - (por extenso)<br>trinta mil reais  |   |  |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)<br>Atividade Principal<br>6920601<br>Atividade Secundária<br>6209100, 6201500, 8599604  | Descrição do Objeto<br>-Atividades de contabilidade; -Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;<br>-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; -Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; - |   |  |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>XXX  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>XXX  | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR        | UF<br>AL   |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)<br>D P CANABARRA CONTABILIDADE   |   |   |  |
| DATA ASSINATURA<br>05/03/2014   | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  |   |  |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL   |   |   |  |
| DEFERIDO: 20/03/14  |   | AUTENTICAÇÃO  |  |
| 20/03/14  |   |   |  |
|   |   | AL1140000024005   |  |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Facilta Alagoas

se preferir, acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >>> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certifico o Registro em 20/03/2014 Sob N° 27101358124  
Protocolo: 140060006 de 14/03/2014 N RE: 27101358124  
D P CANABARRA CONTABILIDADE  
Chancela: E8F51D6102D7E3959438D94167CA4B983B7435CA

Maceló, 20/03/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : DANILO PEREIRA CANABARRA  
REGISTRO..... : AL-007460/O-4  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.291.704-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ALAGOAS, 16/10/2024 as 08:53:53.

Válido até: 14/01/2025.

Código de Controle: 823337.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.



CANABARRA  
ASSESSORIA CONTÁBIL



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Danilo Pereira Canabarra, brasileiro, casado, contador, portador da identidade número 894.250 SSP/AL, CPF 662.291.704-34, residente e domiciliado à Rua Estudante Antônio Carlos de Moura Gama, 82, Jatiúca, Maceió, Alagoas, pela presente procuração particular constitui como procurador: Luciano Pereira Canabarra, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL, CPF 438.471.024-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Barbosa – 260 – São Cristóvão, Palmeira dos Índios - AL, a quem confiro poderes de representar o outorgante perante a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, a fim de tratar dos interesses que envolvam o outorgante, podendo portanto, requerer, aceitar documentos, prestar esclarecimentos, aconselhar, assinar balancetes, e documentos dentro do que estabelece a legislação contábil junto ao Poder Legislativo do município de Palmeira dos Índios/AL.

A presente procuração tem prazo de 04 (quatro) anos, a contar desta data.

São Miguel dos Campos – AL, em 02 de janeiro de 2025.

DANILO PEREIRA  
CANABARRA:66229170434

Assinado de forma digital por DANILO  
PEREIRA CANABARRA:66229170434  
Dados: 2025.01.07 19:46:55 -03'00'

Danilo Pereira Canabarra  
CPF 662.291.704-34



(82) 99914-7872



CNPJ  
19.916.572/0001-43



Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342A  
Centro - São Miguel dos Campos/AL  
CEP: 57.240-042



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|                       |                    |                          |
|-----------------------|--------------------|--------------------------|
| CPF<br>438.471.024-00 | RG<br>565.976 - AL | Diplomação<br>20.12.1986 |
|-----------------------|--------------------|--------------------------|

Título: TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
Título Expedido por (ou Decl. Provisionado): COLEGIO COMERCIAL N. S. DO AMPARO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1.º da Lei 6.208 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: **TÉC CONTABILIDADE** Nº DO REGISTRO: **AL-004506/O-1**

NOME: **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**

FILIAÇÃO: **JOVENTINO CANABARRA DE LIMA  
FERNANDINA FERREIRA CANABARRA**

NASCIMENTO: **23.12.1963** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **SÃO PAULO-SP**

EXPEDIÇÃO: **27.09.2004**

*Carlos Henrique do Nascimento*  
CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DO CRC



## Consulta Nacional

|                           |                |                     |
|---------------------------|----------------|---------------------|
| Tipo de Registro          | CRC            | Registro(UF-999999) |
| Profissionais             | AL             | AL-004506           |
| Nome                      | CPF/CNPJ       | Situação            |
| LUCIANO PEREIRA CANABARRA | 438.471.024-00 | Todos               |



Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 03/01/2025

| Nome                      | ↑ | Nº Registro | Tipo Situação | Categoria                | CRC    | Situação |
|---------------------------|---|-------------|---------------|--------------------------|--------|----------|
| LUCIANO PEREIRA CANABARRA |   | AL-004506/O | ORIGINARIO    | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | CRC-AL | ATIVO    |



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                    |
|---|---|------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>19.916.572/0001-43<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>20/03/2014     |
| NOME EMPRESARIAL<br>D P CANABARRA CONTABILIDADE   |   |                                    |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL   |   | PORTE<br>ME                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade   |   |                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda<br>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |   |                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual)  |   |                                    |
| LOGRADOURO<br>AV PREF. MOACIR CAVALCANTE  | NÚMERO<br>342 A                                     | COMPLEMENTO<br>*****               |
| CEP<br>57.240-042   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>SAO MIGUEL DOS CAMPOS |
| UF<br>AL  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>sccontabilidade.me@gmail.com |                                    |
| TELEFONE<br>(82) 9967-0091/ (82) 9177-1230  |   |                                    |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                    |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>20/03/2014            |                                    |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                    |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 17:26:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D P CANABARRA CONTABILIDADE**  
**CNPJ: 19.916.572/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:11 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **8DD3.40F7.4B2D.D13A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.916.572/0001-43

Nome/Contribuinte: D P CANABARRA CONTABILIDADE-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/01/2025

Emitida às 22:23:44 do dia 11/11/2024

Código de controle da certidão: C1F9-CB5D-AE59-47B1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Autentique este documento em:



Fis. 19

| Documento Nº.  | Código de Verificação | Data de Emissão                       | Data de Validade  |
|--|-----------------------|---------------------------------------|-------------------|
| <b>12765</b>   | <b>DGAA-MRAE</b>      | <b>03/01/2025</b>                     | <b>02/02/2025</b> |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>  |                       |                                       |                   |
| Nome/Título do Estabelecimento<br><b>CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL</b>   |                       | CNPJ/CPF<br><b>19.916.572/0001-43</b> |                   |
| Nome Empresarial<br><b>D P CANABARRA CONTABILIDADE</b>   |                       |                                       |                   |
| Endereço<br><b>AV PREF. MOACIR CAVALCANTE, 342 A, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL</b>   |                       |                                       |                   |
| <b>CERTIFICAÇÃO</b>  |                       |                                       |                   |
| <p><b>A Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</b></p>  |                       |                                       |                   |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>   |                       |                                       |                   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</li> <li>- O presente documento somente tem validade:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Quando nao apresentar rasuras;</li> <li>b. Até a data de validade exposta acima;</li> </ul> </li> </ul> |                       |                                       |                   |
| A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de <b>SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</b> .  |                       |                                       |                   |

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.916.572/0001-43  
**Razão Social:** D P CANABARRA CONTABILIDADE ME  
**Endereço:** AV PREF MOACIR CAVALCANTE 342 A / CENTRO / SAO MIGUEL DOS CAMPOS / AL / 57240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2024 a 17/01/2025

**Certificação Número:** 2024121905132180540700

Informação obtida em 03/01/2025 11:20:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D P CANABARRA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.916.572/0001-43

Certidão nº: 90148684/2025

Expedição: 02/01/2025, às 10:30:20

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D P CANABARRA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.916.572/0001-43, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004258261**

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**D P CANABARRA CONTABILIDADE, vinculado ao CNPJ: 19.916.572/0001-43 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025 às 10h32min.

PEDIDO Nº:

0004258261



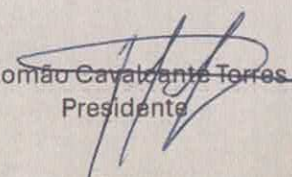


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.252/0001-67, atesta para os devidos fins de direito, sobretudo no que tange a constituir de documento idôneo com habilitação juntos aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que, a empresa CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, sediada na Avenida Prefeito Moacir Cavalcante, 342-A, Centro, São Miguel dos Campos, Alagoas, atuou durante os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, junto a esta Casa Legislativa, cujo desempenho demonstrou **INDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA PAUTADO NA DEVIDA QUALIFICAÇÃO E EXPERTISE NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL.**

Outrossim, atestamos ainda que a prestação dos serviços mencionados, apresentaram desempenho satisfatório, dentro dos padrões técnicos, administrativos e legais, com eficiência e competência perante ao legislativo municipal, cumprindo fielmente com suas responsabilidades, inexistindo qualquer fato que deprecie sua atuação no período contratado, certificada portanto, sua capacidade técnica e laboral.

Palmeira dos Índios, 31 de dezembro de 2016.

  
Salomão Cavalcante Torres  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

Rua Cônego Nicodemos – S/N – Centro – CEP: 57490-000 – Água Branca - AL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.153/0001-48, atesta para os devidos fins de direito, sobretudo no que tange a constituir de documento idôneo com habilitação juntos aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que, a empresa **CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, sediada na Avenida Prefeito Moacir Cavalcante, 342-A, Centro, São Miguel dos Campos, Alagoas, prestou serviços no exercício de 2017, junto a este Poder Executivo, cujo desempenho demonstrou **INDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA PAUTADO NA DEVIDA QUALIFICAÇÃO E EXPERTISE NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**.

Outrossim, atestamos ainda que a prestação dos serviços mencionados, apresentaram desempenho satisfatório, dentro dos padrões técnicos, administrativos e legais, com eficiência e competência perante ao legislativo municipal, cumprindo fielmente com suas responsabilidades, inexistindo qualquer fato que deprecie sua atuação no período contratado, certificada portanto, sua capacidade técnica e laboral.

Água Branca, 31 de dezembro de 2017.

José Carlos de Carvalho  
Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.252/0001-67, atesta para os devidos fins de direito, sobretudo no que tange a constituir de documento idôneo com habilitação juntos aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que, a empresa CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, sediada na Avenida Prefeito Moacir Cavalcante, 342-A, Centro, São Miguel dos Campos, Alagoas, atuou durante os exercícios de 2019 e 2020, junto a esta Casa Legislativa, cujo desempenho demonstrou **INDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA PAUTADO NA DEVIDA QUALIFICAÇÃO E EXPERTISE NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL.**

Outrossim, atestamos ainda que a prestação dos serviços mencionados, apresentaram desempenho satisfatório, dentro dos padrões técnicos, administrativos e legais, com eficiência e competência perante ao legislativo municipal, cumprindo fielmente com suas responsabilidades, inexistindo qualquer fato que deprecie sua atuação no período contratado, certificada portanto, sua capacidade técnica e laboral.

Palmeira dos Índios, 31 de dezembro de 2020

Madson Luciano Monteiro Santos da Silva  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de MARAGOGI – AL - SMASDHH, inscrita no CNPJ sob o nº 12.599.803/0001-93, atesta para os devidos fins de direito, sobretudo no que tange a constituir de documento idôneo com habilitação juntos aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que, a empresa **CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, sediada na Avenida Prefeito Moacir Cavalcante, 342-A, Centro, São Miguel dos Campos, Alagoas, prestou serviços nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2024 junto a este Fundo Municipal, cujo desempenho demonstrou **INDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA PAUTADO NA DEVIDA QUALIFICAÇÃO E EXPERTISE NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**.

Outrossim, atestamos ainda que a prestação dos serviços mencionados, apresentaram desempenho satisfatório, dentro dos padrões técnicos, administrativos e legais, com eficiência e competência perante ao legislativo municipal, cumprindo fielmente com suas responsabilidades, inexistindo qualquer fato que deprecie sua atuação no período contratado, certificada portanto, sua capacidade técnica e laboral.

Maragogi, 31 de dezembro de 2024.

**Enildes Barbosa da Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 0102002/2025

Objeto: Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.

A lei 14.133/2021, em especial o art. 72, disciplina a instrução do processo de contratação direta, indicando os respectivos documentos a serem juntados, em especial “a **estimativa do valor da contratação**”, que deve ser calculada na forma do art. 23” (inc. II) e a “justificativa de preços” (inc. VII). Esta alusão em diferentes incisos do caput do artigo 72 ressalta a importância da aferição e justificativa do preço, seja referencial ou transacional, na contratação pública.

O referido art. 23 trata da fixação do valor estimado da contratação, estabelecendo que “**deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**”. A estipulação dos valores dos serviços contábeis, especialmente na administração pública, sempre foi uma tarefa intrincada.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. No Acórdão nº 1.565/2015, indicou-se, aliás, uma adoção apenas preferencial desta forma de justificar o preço, sem afastar outras eventualmente cabíveis.

A lei 14.133/2021 e a Instrução normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, expuseram novamente a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. A pesquisa de preços com diferentes fornecedores é incompatível apenas e tão somente com a inviabilidade de competição absoluta, ou seja, aquela fundada na ausência de outros particulares aptos oferecer o produto ou serviço buscado pela Administração, a rigor em decorrência da exclusividade do fornecedor ou prestador. Nos casos de inviabilidade de competição relativa, é possível admitir pesquisa com a finalidade de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação que será feita pela autoridade responsável e orientar a elaboração da justificativa da contratação, sem o objetivo, portanto, de definir quem será o contratado.

Vale salientar que é racional e legítima a atitude do fornecedor ao apontar como parâmetros suas contratações que tiverem preços mais elevados, em detrimento de outras com preços menores. Também assim, deve ser entendida como racional, legítima



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



e até recomendável, a atitude do gestor que busca identificar parâmetros outros para valoração do preço a ser pago numa contratação, mesmo quando inexigível a licitação.

Portanto o valor estimado para a contratação empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, foi definida com base no valor da última contratação desta egrégia casa legislativa, acrescida do índice de correção inflacionária, obtida através da calculadora do cidadão – correção de valores, utilizando o índice de reajuste pré-estabelecido no mencionado contrato.

Palmeira dos Índios - AL, em 10 de janeiro de 2025.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



### Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

#### Resultado da Correção pela Selic

\*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

#### Dados básicos da correção pela Selic

##### Dados informados

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Data inicial  | 01/11/2023           |
| Data final    | 02/01/2025*          |
| Valor nominal | R\$ 18.084,40 (REAL) |

##### Dados calculados

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Índice de correção no período   | 1,12892492           |
| Valor percentual correspondente | 12,892492 %          |
| Valor corrigido na data final   | R\$ 20.415,93 (REAL) |





**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**(Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025**

**1. OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 2.1. Em primeiro lugar, cabe dizer que há tempos buscamos por profissionais que atuassem nessa área, isto porque a Contabilidade aplicada aos órgão públicos difere muito daquela utilizada na contabilidade do setor privado em geral.
- 2.2. A orientação da assessoria auxiliará a esclarecer assuntos e pontos relevantes visando harmonizar entendimentos no cumprimento dos mandamentos legais, com relação à contabilização contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, rendimentos de aplicação financeira, despesas com pessoal, etc.
- 2.3. Outro fator que torna a contratação imprescindível diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pelas normas contábeis, que envolvem lançamentos, apropriações e sistemas contábeis, objeto da assessoria, exigindo a presença de profissionais com notório conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas.
- 2.4. Considerando que a equipe da **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, demonstrou que atuou durante certo período diretamente no setor de contabilidade pública, solucionando dificuldades com sistemas de execução orçamentária e notificações do Tribunal de Contas, adquirindo expertise e habilitação para atuar nesta área em que poucos profissionais se aventuram.
- 2.5. Considerando os preceitos definidos pelo art. 74 III “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020; conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação, vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL PODER LEGISLATIVO

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) ...
- b) ...
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) ...
- e) ...
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.6. Nesse cenário normativo, veio à tona a Lei Federal nº 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, in verbis:

[...] Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. ....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.7. Diante disso, há que se destacar dois pontos. O primeiro é que os serviços de contabilidade (e os advocatícios) sempre devem ser considerados serviços técnicos profissionais especializados, uma vez que faz parte da sua essência. Além do mais, estão previstos expressamente no art. 74 III “c” e “f” § 3º., entretanto, sabe-se que nem sempre terão natureza singular.

2.8. Não obstante, a novidade trazida pela Lei nº 14.039/2020 é justamente reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores, por sua natureza (isto é, essência), são técnicos e que, além disso, **SÃO SINGULARES**, quando comprovada a notória especialização de quem os presta.

2.9. Ou seja, o que o legislador estabeleceu foi uma presunção em favor da singularidade do objeto da contratação, que terá lugar todas as vezes que os serviços forem executados por profissionais detentores de notória especialização.

2.10. Isto posto, tem-se que o assessoramento no acompanhamento da gestão pública, envolvendo as áreas específicas de contabilidade, por equipe capacitada e qualificada, garantirá que os atos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e expressarão com fidedignidade todos os dados, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão pública; além de substanciar as tomadas de decisão do gestor, e demais usuários da informação, por meio da consultoria de informações



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



gerenciais, para a melhoria da gestão e informação à sociedade.

2.11. Assim, considerando a inviabilidade de atuação da assessoria própria, é admissível a contratação para atender aos serviços de natureza ordinária do Ente, órgão ou entidade, mediante justificativa circunstanciada consignando as razões para a contratação, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

3.1. Considerando que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, enquadra em unidade administrativa que exerce atividades administrativas de baixa complexidade e responsabilidade em decorrência de possuir um quadro de servidores restritos e não realiza contratações complexas, foi dispensada a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise contábil em **CONTABILIDADE PÚBLICA**, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta Câmara. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

4.2. Os serviços serão executados na sede da **CÂMARA**, com visitas periódicas, e na sede da empresa, bem como através de atendimento à distância, por meio de recursos eletrônicos, reuniões on-line, e-mail, telefone, WhatsApp, dentre outros, sempre que necessário, sendo que a empresa deixará à disposição da Câmara Municipal seus funcionários qualificados e os endereços eletrônicos.

4.3. Os serviços a serem prestados abrangem:

- a) Auxiliar os servidores da Câmara Municipal na interpretação da estrutura e funcionamento do sistema contábil em uso, escrituração contábil, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores;
- b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;
- c) Nova Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFweb;
- d) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF;
- e) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;
- f) Teste E-sfinge - Novo sistema de Prestação de Contas do Tribunal que será implantado em 2025;
- g) Assessorar a implantação de Rotinas Contábeis com o objetivo de enviar



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL PODER LEGISLATIVO



os dados de forma clara para o Portal da Transparência, utilizando o sistema de Execução Orçamentária em uso;

h) Auxiliar, sempre que necessário, o Setor Financeiro nas orientações e esclarecimentos junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos;

i) Assessorar a Câmara, nas questões que envolvem a contabilidade, na implantação de processos digitais, se necessário;

j) Orientar quanto à contabilização dos rendimentos de Aplicações Financeiras, adotando os procedimentos contábeis previstos;

k) Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal, e fechamento do Balanço Geral;

l) Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/AL, quando necessário.

4.4. Todas as despesas vinculadas a prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.

4.5. A empresa disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) consultor responsável e qualificado para o cumprimento do objeto contratado, que possuirão experiência comprovada na área pública, formação de nível superior na área de contabilidade e/ou administração.

4.6. A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto desta Casa Legislativa, não interferindo nos serviços de competência exclusiva dos servidores do Setor.

4.7. A empresa emitirá relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.8. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, e a empresa se manterá atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

4.9. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com o objeto.

4.10. A abordagem do consultor irá além do aspecto técnico, possuindo uma visão de gerenciamento do processo de trabalho, auxiliando na gestão de equipes, recursos e rotinas da área atendida, com enfoque na visão do todo, contribuindo para o planejamento e ações integradas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO



- 4.11. Reuniões de trabalho poderão ser realizadas na sede da Câmara, periodicamente, com a participação dos técnicos, na forma de debates de questões relevantes para a administração.
- 4.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
- 4.13. Comunicar o setor responsável com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços objeto da contratação, apresentando ainda justificativa.
- 4.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 4.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 4.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.17. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.19. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.20. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.22. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO**

5.1. A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo SECRETARIA ADMINISTRATIVA, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

| Item | Descrição dos serviços  | Unidade | Quant |
|------|---|---------|-------|
| 1    | Prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal. | MÊS     | 12    |

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Para efeito do presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA** de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados acima.

6.2. A **INEXIGIBILIDADE** foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, como ora requer a **SECRETARIA ADMINISTRATIVA** por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na notória especialização e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.

6.3. Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS PODER LEGISLATIVO



entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

6.4. Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos dados, verificou-se o valor estimado para a contratação da empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, onde foi definida com base no valor da última contratação desta egrégia casa legislativa, acrescida do índice de correção inflacionária, obtida através da calculadora do cidadão – correção de valores, utilizando o índice de reajuste pré-estabelecido no mencionado contrato, demonstrando que o valor cobrado pela **ASSESSORIA E CONSULTORIA** do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

6.5. Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do **VALOR DE MERCADO**, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto no documento de formalização de demanda (DFD) **AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, OBSERVANDO AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO ESTABELECIDOS PELA LEI 4.320/64 E LC 101/2000 E A CONFECÇÃO NOS PRAZOS LEGAIS DE BALANCETES E RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo da contratação é de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em **12 (doze) parcelas** mensais de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

7.2. Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse legislativo encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO



### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução definida no presente processo se dá com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, OBSERVANDO AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO ESTABELECIDOS PELA LEI 4.320/64 E LC 101/2000 E A CONFEÇÃO NOS PRAZOS LEGAIS DE BALANCETES E RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Auxiliar e orientar os técnicos para executar as atividades e tarefas dos setores de finanças e contabilidade com eficiência e melhoria na qualidade dos serviços

### 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não se aplica, pois o objeto não é divisível, ademais os serviços a serem contratados, por sua essencialidade não pode ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os serviços a serem contratados abrangem consultoria, orientação, planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira nas finanças públicas, execução orçamentária, contabilidade, implantação de novas metodologias voltadas para técnicos, nas áreas de contabilidade, finanças, gestão do equilíbrio financeiro e patrimonial.

10.2. Os serviços terão por finalidade, exercer a orientação técnica no processo de elaboração e disponibilização do balanço, balancetes, relatórios e limites constitucionais, exigidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e normas vinculadas, bem como orientar a condução das finanças públicas em sua abrangência, visando manter a eficiência nos registros dos procedimentos, através de orientações aos servidores que atuam nas áreas de finanças, contabilidade, gestão do equilíbrio financeiro e patrimonial, com vistas a implementação e atendimento das normas existentes e aquelas que virão.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

11.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal será celebrado contrato através de CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



11.2. O processo estando autorizado e o contrato assinado seguirá para seu respectivo empenho e execução.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem observadas


**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Não se aplica.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação é necessário. Desde modo, declaramos a viabilidade da contratação pretendida, através de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 III “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei nº Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente contratação.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de janeiro de 2025.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6, inciso XXIII**

**Processo administrativo nº 0102002/2025**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando a **Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.**

1.2. O prestador de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada a ser indicado para contratação é a empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, a qual deverá ser realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa apontada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A execução dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista a necessidade constante de realizar publicações de atos administrativos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Câmara Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL possui uma necessidade de orientação da assessoria auxiliará a esclarecer assuntos e pontos relevantes visando harmonizar entendimentos no cumprimento dos mandamentos legais, com relação à contabilização contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, rendimentos de aplicação financeira, despesas com pessoal, etc.

2.2. Outro fator que torna a contratação imprescindível diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pelas normas contábeis, que envolvem lançamentos, apropriações e sistemas contábeis, objeto da assessoria, exigindo a



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



presença de profissionais com notório conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas.

2.3. Malgrado a qualificação e competência do corpo de servidores desta Casa, a equipe tem limitação de capacidade operacional, para atender adequadamente a demanda da Casa Legislativa.

2.4. Descrição da necessidade e fundamentação encontra-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem prestados abrange:

- a) Auxiliar os servidores da Câmara Municipal na interpretação da estrutura e funcionamento do sistema contábil em uso, escrituração contábil, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores;
- b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;
- c) Nova Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFweb;
- d) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF;
- e) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;
- f) Teste E-sfinge – Novo sistema de Prestação de Contas do Tribunal que será implantado em 2025;
- g) Assessorar a implantação de Rotinas Contábeis com o objetivo de enviar os dados de forma clara para o Portal da Transparência, utilizando o sistema de Execução Orçamentária em uso;
- h) Auxiliar, sempre que necessário, o Setor Financeiro nas orientações e esclarecimentos junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos;
- i) Assessorar a Câmara, nas questões que envolvem a contabilidade, na implantação de processos digitais, se necessário;
- j) Orientar quanto à contabilização dos rendimentos de Aplicações Financeiras, adotando os procedimentos contábeis previstos;
- k) Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal, e fechamento do Balanço Geral;
- l) Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/AL, quando necessário.

3.2. Todas as despesas vinculadas a prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



- pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.
- 3.3. A empresa disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) consultor responsável e qualificado para o cumprimento do objeto contratado, que possuirão experiência comprovada na área pública, formação de nível superior na área de contabilidade e/ou administração.
- 3.4. A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto desta Casa Legislativa, não interferindo nos serviços de competência exclusiva dos servidores do Setor.
- 3.5. A empresa emitirá relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 4.8. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, e a empresa se manterá atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.
- 3.6. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com o objeto.
- 3.7. A abordagem do consultor irá além do aspecto técnico, possuindo uma visão de gerenciamento do processo de trabalho, auxiliando na gestão de equipes, recursos e rotinas da área atendida, com enfoque na visão do todo, contribuindo para o planejamento e ações integradas.
- 3.8. Reuniões de trabalho poderão ser realizadas na sede da Câmara, periodicamente, com a participação dos técnicos, na forma de debates de questões relevantes para a administração.
- 3.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
- 3.10. Comunicar o setor responsável com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços objeto da contratação, apresentando ainda justificativa.
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



3.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.14. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.16. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.17. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.19. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica.

✓ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

✓ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

- ✓ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- ✓ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- ✓ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ✓ Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- ✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



✓ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d) Qualificação Técnica:

✓ Certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

✓ Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

✓ O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

6.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo Setor Contábil do Órgão ou Entidade interessados.

## 7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DS DESPESAS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL;

7.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas da contratada, salvo a necessidade de excepcional deslocamento para fora do Estado de Alagoas, quando então, o município poderá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade acidentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**8. GARANTIA DA CONTRATÇÃO**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. PERIODICIDADE DAS VISITAS À SEDE DO MUNICÍPIO**

9.1. As visitas de representantes da Contratado deverão ocorrer, pelo menos, duas vezes por semana, ou quando necessário à execução dos serviços, desde que solicitado pela Administração.

9.2. O contratado se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela retirada e devolução dos documentos e dos processos administrativos no endereço da Câmara Municipal.

**10. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **12.1. Recebimento:**

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis;
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**12.2. Liquidação:**

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- ✓ O prazo de validade;
  - ✓ A data da emissão;
  - ✓ Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - ✓ O período respectivo de execução do contrato;
  - ✓ O valor a pagar; e
  - ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**12.3. Prazo de pagamento.**

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até **5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**12.4. Forma de pagamento:**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.5. Cessão de crédito.**

- a) É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



- b) As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- c) A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- d) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- e) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- f) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Haverá a indicação de um servidor do quadro como Gestor do Contrato;
- 13.2. Caberá ao Gestor do Contrato realizar as ações de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto do presente termo de referência, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **16. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1.** Os critérios de sustentabilidade devem atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



- a) Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- b) Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- c) Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

**17. CONCLUSÃO**

17.1. Cabe destacar que o processo em tela cumpre com todos os requisitos plausíveis para contratação de empresa jurídica para serviços de assessoria e consultoria administrativa, pois cumpre os seguintes requisitos:

- a) existência de procedimento administrativo formal;
- b) notória especialização profissional;
- c) natureza singular do serviço;
- d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público;
- e) cobrança de preço compatível com o serviço prestado;

17.2. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, **submetemos esses esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação.**

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de janeiro de 2025.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**DESPACHO**

Processo administrativo nº 0102002/2025

**Assunto:** Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.

**CIENTE, APROVO** a realização da contratação para os serviços propostos, nos termos da Legislação Vigente, bem como **DETERMINO**:

1. Devolvam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratações para que sejam adotadas as medidas cabíveis, consulta sobre disponibilidade orçamentária e elaboração de minuta contratual;
2. Em ato contínuo, evoluam-se os autos a Procuradoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídico-formal;
3. Superadas todas as providências, devolvam-se os autos para autorização, conforme Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;
4. Cumpridas todas as providências, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratações para os procedimentos de contratação e publicação do extrato contratual no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores deste Município.
5. A sustentabilidade é uma preocupação crescente em todo mundo, e não é diferente na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios. Cada vez mais, as organizações estão percebendo que a adoção de práticas sustentáveis pode trazer benefícios significativos, tanto para o meio ambiente quanto para o próprio órgão, diante do exposto, solicito o uso consciente de papel e outros insumos no respectivo processo

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de janeiro de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo administrativo nº 0102002/2025**

**Assunto:** Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.


**Unidade requisitante:** Setor de Licitações e Contratos

**Destinatário:** Setor Financeiro

A Diretora Financeira

Mediante a necessidade de contratação do objeto alhures, solicito informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor total é de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de janeiro de 2025.

  
**José Carlos da Silva Souza**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**INFORMAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA**

**Do: SETOR FINANCEIRO**

**Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Informamos que existe dotação orçamentária e saldo disponível para ocorrer a execução dos serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal, referente ao **Processo Administrativo nº 0102002/2025**, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Palmeira dos Índios/AL, 10 de janeiro de 2025.

Ramony Mendonça da Silva  
Diretora Financeira

**Ramony Mendonça da Silva**

Diretora Financeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**Processo administrativo nº 0102002/2025**

**Assunto:** Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.


**Unidade requisitante:** Setor de Licitações e Contratos

**Destinatário:** Procuradoria Jurídica

Encaminho a esta Procuradoria o processo administrativo alhures, para análise e parecer na forma da legislação vigente, quanto à legalidade da contratação de empresa para serviços contabilidade pública.

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis a matéria.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de janeiro de 2025.

  
**José Carlos da Silva Souza**  
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2025**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: A empresa D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, sediada na Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042 neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL e CPF 438.471.024-00.

Em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. A Proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **prorrogável por até 5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou por aquele que venha a substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. O contratado se obriga a executar os serviços imediatamente, logo após a assinatura do contrato.
- 3.3. Os serviços compreendem:
  - 3.3.1. Auxiliar os servidores da Câmara Municipal na interpretação da estrutura e funcionamento do sistema contábil em uso, escrituração contábil, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores;
  - 3.3.2. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;
  - 3.3.3. Nova Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFweb;
  - 3.3.4. Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF;
  - 3.3.5. Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;
  - 3.3.6. Teste E-sfinge – Novo sistema de Prestação de Contas do Tribunal que será implantado em 2025;
  - 3.3.7. Assessorar a implantação de Rotinas Contábeis com o objetivo de enviar os dados de forma clara para o Portal da Transparência, utilizando o sistema de Execução Orçamentária em uso;
  - 3.3.8. Auxiliar, sempre que necessário, o Setor Financeiro nas orientações e esclarecimentos junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos;
  - 3.3.9. Assessorar a Câmara, nas questões que envolvem a contabilidade, na implantação de processos digitais, se necessário;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

- 3.3.10. Orientar quanto à contabilização dos rendimentos de Aplicações Financeiras, adotando os procedimentos contábeis previstos;
- 3.3.11. Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal, e fechamento do Balanço Geral;
- 3.3.12. Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/AL, quando necessário.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **3.4. Fiscalização**

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **3.5. Fiscalização Técnica**

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **3.6. Fiscalização Administrativa**

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **3.7. Gestor do Contrato**

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é **R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 6.2. Do recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6.3. Liquidação**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.4. Prazo de pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5º (quinto) dia útil do mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.5. Forma de pagamento**

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após a execução de cada serviço ou etapa.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. São obrigações do Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;-

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, XX de XXXXXXXX de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**  
Contratada  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL  
PODER LEGISLATIVO



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO:** 0102002/2025

**ORIGEM:** Procuradoria

**INTERESSADO (A):** Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

**ASSUNTO:** Consulta a respeito da possibilidade legal de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de contabilidade pública.

|                |  |
|----------------|--|
| <b>EMENTA:</b> | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.</b> |
|----------------|--|

Trata-se de solicitação de parecer a respeito da possibilidade legal de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços assessoria contábil, compreendendo e supervisão, fiscalização e gerenciamento de escrituração contábil, visando auxiliar as demandas da Câmara de Vereadores.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 02/2025 do Secretário Administrativo, em que solicita a contratação dos serviços, com as devidas justificativas;
2. Documento de formalização de demanda – DFD.
3. Proposta, certidões, atestados de capacidade técnica da empresa e demais documentos que comprovam a especialização e notória experiência da empresa, bem como, notas fiscais comprovando que o preço ofertado encontra-se dentro do valor de mercado;
4. Informação do departamento de contabilidade, que trata da existência de dotação orçamentária para contratação, bem como Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
5. Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria, com base no art. 53 da Lei de Licitações. É o breve relatório.

**CARLA MARIA DINIZ LYRA:**  
95689281468  
C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=34190803000178, OU=PRESENCIAL, CN=CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468  
Eu sou o autor deste documento  
11.2.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO  
DA FUNDAMENTAÇÃO**



O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, no sentido de verificar se a contratação por inexigibilidade, seria a forma legal de contratar, não adentrando em aspectos técnicos e econômicos, bem como, ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "**em especial**", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

Ora, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

*aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."*

- **Natureza Singular.** *"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."*

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

**SÚMULA Nº 039/TCU**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cumprе ressaltar, que a redação estabelecida nos termos do artigo 25, Inciso II, da Lei 8666/93, é a mesma redação elencada na nova Lei de Licitações, precisamente em seu artigo 74, Inciso III.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria Contábil, visando atender a demanda do Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios – AL., ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto na Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, obedecendo as normas legais elencadas nos autos do processo.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Contudo, caso seja autorizado pela autoridade competente, conforme o artigo 72 da Lei de Licitações, deve o setor de licitações promover a publicação da contratação dentro do prazo de 05 (cinco) dias para que o ato produza efeitos jurídicos, como também, disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os atos praticados no referido processo.

É o parecer, S.M. J.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 13 de janeiro de 2025.

**CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468**  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=341900300178, OU=PRESENCIAL, CN=CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468  
Eu sou o autor deste documento  
11.2.2

**CARLA MARIA DINIZ LYRA**

Procuradora  
OAB/AL nº 5955



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



Processo administrativo nº 0102002/2025

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

## **AUTORIZAÇÃO**

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coaduno com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no artigo 74, inciso III, “c” da Lei n. 14.133/21, para contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal, por intermédio da empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, cujo o valor global da contratação é R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 14 de janeiro de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025



**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025**

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: A empresa D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, sediada na Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042 neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL e CPF 438.471.024-00.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. A Proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **prorrogável por até 5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou por aquele que venha a substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. O contratado se obriga a executar os serviços imediatamente, logo após a assinatura do contrato.
- 3.3. Os serviços compreendem:
  - 3.3.1. Auxiliar os servidores da Câmara Municipal na interpretação da estrutura e funcionamento do sistema contábil em uso, escrituração contábil, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores;
  - 3.3.2. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;
  - 3.3.3. Nova Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFweb;
  - 3.3.4. Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF;
  - 3.3.5. Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;
  - 3.3.6. Teste E-sfinge – Novo sistema de Prestação de Contas do Tribunal que será implantado em 2025;
  - 3.3.7. Assessorar a implantação de Rotinas Contábeis com o objetivo de enviar os dados de forma clara para o Portal da Transparência, utilizando o sistema de Execução Orçamentária em uso;
  - 3.3.8. Auxiliar, sempre que necessário, o Setor Financeiro nas orientações e esclarecimentos junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos;
  - 3.3.9. Assessorar a Câmara, nas questões que envolvem a contabilidade, na implantação de processos digitais, se necessário;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

- 3.3.10. Orientar quanto à contabilização dos rendimentos de Aplicações Financeiras, adotando os procedimentos contábeis previstos;
- 3.3.11. Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal, e fechamento do Balanço Geral;
- 3.3.12. Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/AL, quando necessário.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.4. Fiscalização**

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**3.5. Fiscalização Técnica**

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**3.6. Fiscalização Administrativa**

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**3.7. Gestor do Contrato**

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é **R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.2. Do recebimento**

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025



6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6.3. Liquidação**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

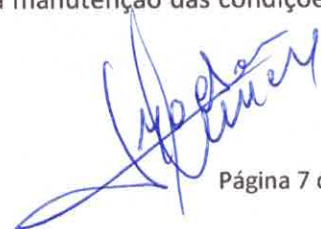
6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

  
Página 7 de 15



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.4. Prazo de pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5º (quinto) dia útil do mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.5. Forma de pagamento**

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após a execução de cada serviço ou etapa.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

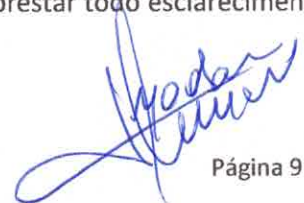

**7.1. São obrigações do Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025



8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, 14 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME**  
Contratada  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

Processo administrativo nº 0102002/2025

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

**AUTORIZAÇÃO**

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coaduno com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no artigo 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21, para contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal, por intermédio da empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, cujo o valor global da contratação é R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 14 de janeiro de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**CONTRATO Nº 002/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57;

**CONTRATADA:** Empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, sediada na Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042 neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL e CPF 438.471.024-00.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.

**BASE LEGAL:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global da contratação é **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025.

FLS **CMPI**  
99  
A

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/06/2025

**Local:** Palmeira dos Índios/AL **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS**Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 13/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 02986252000167-1-000030/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 265.407,09

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 265.407,09

**Itens** **Arquivos** **Histórico**

| Número | Descrição  | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total es |
|--------|--|------------|-------------------------|----------------|
| 1      | serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes | 13         | R\$ 20.415,93           | R\$ 265.407,09 |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

&lt; &gt;

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

FLS **CMPI**  
100

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# Contrato nº 002/2025

Última atualização 09/10/2025

**Local:** Palmeira dos Índios/AL **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS

**Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 09/10/2025 **Data de assinatura:** 14/01/2025

**Vigência:** de 14/01/2025 a 14/01/2026

**Id contrato PNCP:** 02986252000167-2-000021/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

**Id contratação PNCP:** [02986252000167-1-000030/2025](#)

## Objeto:

Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil.

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.916.572/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME

Arquivos

Histórico

| Nome                                       | Data       | Tipo     |
|--|------------|----------|
| <a href="#">inexigibilidade_022025.pdf</a> | 09/10/2025 | Contrato |

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

FLS **CMPI**  
FLS **CMPI**  
101  
↓

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



FLS **CMPI**  
192  
A

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 02/2025**

**OBJETO:** Elaboração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS  
REGA DE DOCUMENTAÇÃO - DISPENSA, PREGÃO E OUTR

Nº Processo

2025  
1218003  
KCLB

Data de Início: 18/12/2025 Prazo p/ conclusão/deferimento : 59 dia(s) 15/02/2026

|   |                               |              |                  |      |  |
|---|-------------------------------|--------------|------------------|------|--|
| Requerente<br>CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS INDIOS |                               | C.P.F.       |                  | R.G. |  |
| Endereço<br>Praça da Independência, s/n                             |                               |              | Código Documento |      |  |
| Complemento   |                               |              | Bairro<br>Centro |      |  |
| CEP<br>57600-000  | Cidade<br>Palmeira dos Índios | Estado<br>AL |                  |      |  |

Observações

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO N°02/2025, OURINDO DA INEXIGIBILIDADE N° 02/2025, FRUTO DO PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 0102002/2025.

FLS **CMPI**  
01  
g



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS  
REGA DE DOCUMENTAÇÃO - DISPENSA, PREGÃO E OUTR

Nº Processo

2025  
1218003  
KCLB

Data de Início: 18/12/2025 Prazo p/ conclusão/deferimento : 59 dia(s) 15/02/2026

|   |                               |              |                  |      |  |
|---|-------------------------------|--------------|------------------|------|--|
| Requerente<br>CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS INDIOS |                               | C.P.F.       |                  | R.G. |  |
| Endereço<br>Praça da Independência, s/n                             |                               |              | Código Documento |      |  |
| Complemento   |                               |              | Bairro<br>Centro |      |  |
| CEP<br>57600-000  | Cidade<br>Palmeira dos Índios | Estado<br>AL |                  |      |  |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

FLS **CMPI**  
02  
f

MEMORANDO Nº 1218003/2025

Palmeira dos Índios – Alagoas, 18 de dezembro de 2025.

Ao Senhor:

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Solicitação de prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar as providências cabíveis, objetivando prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL e a empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, cujo objeto contratual é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, no valor anual contratado de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos).
2. A solicitação de prorrogação contratual encontra-se fundamenta no art. 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
3. Considerando o exposto acima, solicito autorização para a elaboração de aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato alhures.

Respeitosamente,

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025



**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** A empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, sediada na Av. Pref. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042 neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL e CPF 438.471.024-00.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

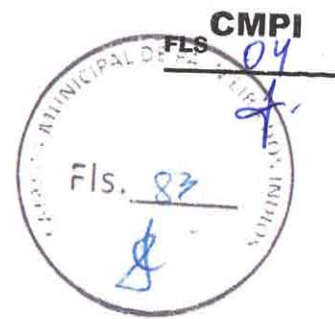
1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. A Proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **prorrogável por até 5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou por aquele que venha a substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. O contratado se obriga a executar os serviços imediatamente, logo após a assinatura do contrato.
- 3.3. Os serviços compreendem:
  - 3.3.1. Auxiliar os servidores da Câmara Municipal na interpretação da estrutura e funcionamento do sistema contábil em uso, escrituração contábil, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores;
  - 3.3.2. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;
  - 3.3.3. Nova Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFweb;
  - 3.3.4. Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF;
  - 3.3.5. Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;
  - 3.3.6. Teste E-sfinge – Novo sistema de Prestação de Contas do Tribunal que será implantado em 2025;
  - 3.3.7. Assessorar a implantação de Rotinas Contábeis com o objetivo de enviar os dados de forma clara para o Portal da Transparência, utilizando o sistema de Execução Orçamentária em uso;
  - 3.3.8. Auxiliar, sempre que necessário, o Setor Financeiro nas orientações e esclarecimentos junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos;
  - 3.3.9. Assessorar a Câmara, nas questões que envolvem a contabilidade, na implantação de processos digitais, se necessário;



FLS **CMPI**  
05

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fls. 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

3.3.10. Orientar quanto à contabilização dos rendimentos de Aplicações Financeiras, adotando os procedimentos contábeis previstos;

3.3.11. Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal, e fechamento do Balanço Geral;

3.3.12. Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/AL, quando necessário.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 3.4. Fiscalização

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### 3.5. Fiscalização Técnica

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### 3.6. Fiscalização Administrativa

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 3.7. Gestor do Contrato

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é **R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.2. Do recebimento**

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

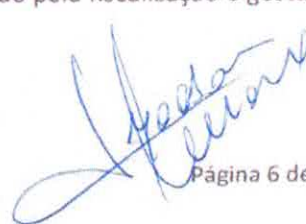


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



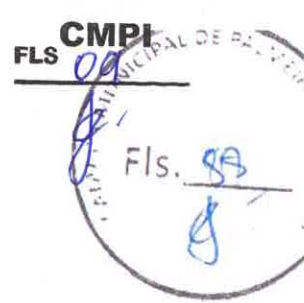
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

- 6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

  
Página 6 de 15



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.3. Liquidação**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

FLS CMPI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **6.4. Prazo de pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5º (quinto) dia útil do mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **6.5. Forma de pagamento**

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após a execução de cada serviço ou etapa.

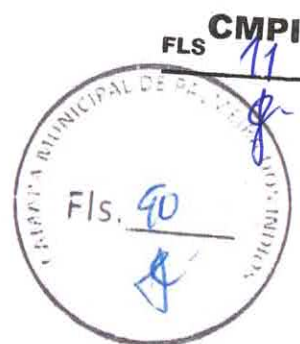
6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

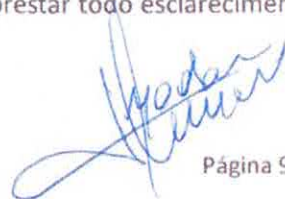

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações, pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

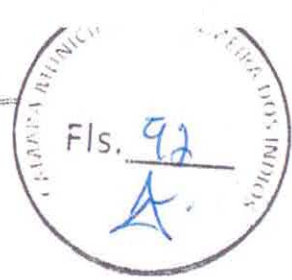
8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS **CMPI**  
13  
A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 0, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 0, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 0 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

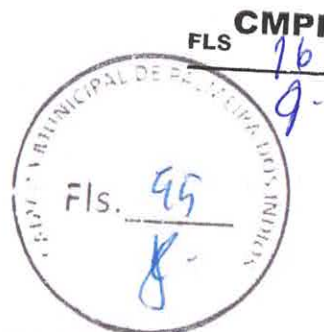
11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025



c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, 14 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME**  
Contratada  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL.  
PODER LEGISLATIVO**

Processo administrativo nº 0102002/2025

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

**AUTORIZAÇÃO**

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coaduno com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no artigo 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21, para contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal, por intermédio da empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, cujo o valor global da contratação é R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 14 de janeiro de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**CONTRATO Nº 002/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57;

**CONTRATADA:** Empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, sediada na Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042 neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL e CPF 438.471.024-00.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.

**BASE LEGAL:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global da contratação é **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em **12 (doze) parcelas** mensais de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025.

RE: Aditivo para prorrogação por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025

De Luciano Canabarra <lp.canabarra@hotmail.com>

Data Ter, 2026-01-06 15:07

Para câmara de vereadores <camaradevereadores-pi-al@hotmail.com>

Com a proximidade do término da vigência do Contrato 002/2025, a empresa DP Canabarra Contabilidade - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.916.572/0001-43, é de acordo com a renovação do contrato retro mencionado, visando iniciar os trâmites necessários para o presente aditivo.

Atenciosamente,

Luciano Pereira Canabarra  
Procurador - Contratada

De: câmara de vereadores <camaradevereadores-pi-al@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 6 de janeiro de 2026 11:37

Para: Luciano Canabarra <lp.canabarra@hotmail.com>

Assunto: Aditivo para prorrogação por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025

Bom dia!

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, requerer desta empresa manifestação referente a formalização de aditivo para prorrogação por mais **12 (doze) meses, do Contrato nº 02/2025**, oriundo da **Inexigibilidade nº 02/2025**, fruto do **Processo Administrativo nº 0102002/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL e a empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, cujo objeto contratual é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.**

Em caso de aceite, solicito que seja encaminhado os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica (Contrato social ou equivalente)

Regularidade fiscal, social e trabalhista (CNPJ, Certidões: federal, estadual e municipal, trabalhista, FGTS).

Atenciosamente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios,  
Alagoas.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>XXX  |   | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)<br>XXX |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)<br><b>DANILO PEREIRA CANABARRA</b>  |   |   |  |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA   |   | ESTADO CIVIL<br>Casado  |  |
| SEXO<br>Masculino   | REGIME DE BENS (se casado)<br>Comunhão Parcial.   |   |  |
| FILHO DE (pai)<br>JOVENTINO CANABARRA DE LIMA   | (mãe)<br>FERNANDINA PEREIRA CANABARRA   |   |  |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>28/01/1969   | IDENTIDADE (número)<br>894250   | Orgão emissor<br>SCJDS  | UF<br>AL   |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)<br>XXX   |   | CPF (número)<br>66229170434   |  |
| DOMICILIADO NA (LDBRADORO - rua, av. etc)<br>RUA HELIO PRADINES   |   |   |  |
| COMPLEMENTO<br>AP 904   | BAIRRO/DISTRITO<br>PONTA VERDE  | CEP<br>57035-220  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)<br>000170 - Maceló                |
| MUNICÍPIO<br>Maceló   |   |   | UF<br>AL   |
| <b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS:</b> |   |   |  |
| CÓDIGO DO ATO<br>080  | DESCRIÇÃO DO ATO<br>INSCRIÇÃO   |   | CÓDIGO DO EVENTO<br>080  |
| DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>INSCRIÇÃO  |   |   |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>D P CANABARRA CONTABILIDADE   |   |   |  |
| LDBRADORO (rua, av. etc)<br>AVENIDA PREF. MOACIR CAVALCANTE   |   |   |  |
| COMPLEMENTO<br>XXX  | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO   | CEP<br>57240-000  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)<br>000170 - São Miguel dos Campos |
| MUNICÍPIO<br>São Miguel dos Campos  | UF<br>AL  | PAÍS<br>BRASIL  | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>scontabilidade.me@gmail.com                     |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>30.000,00   | VALOR DO CAPITAL - (por extenso)<br>trinta mil reais  |   |  |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)<br>Atividade Principal<br>6920601<br>Atividade Secundária<br>6209100, 6201500, 8599604  | Descrição do Objeto<br>- Atividades de contabilidade; - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;<br>- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; - |   |  |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>XXX  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>XXX  | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR        | UF<br>AL   |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)<br><b>D P CANABARRA CONTABILIDADE</b>  |   |   |  |
| DATA ASSINATURA<br>05/03/2014   | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  |   |  |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL   |   |   |  |
| DEFERIDO:   |   | AUTENTICAÇÃO  |  |
| 20/03/14  |   |   |  |
|   |   | AL114000024005  |  |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas

Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certifico o Registro em 20/03/2014 Sob N° 27101358124  
Protocolo : 140060006 de 14/03/2014 N RE: 27101358124  
D P CANABARRA CONTABILIDADE  
Chancela : E8F61D6102D7E3959438D94167CA4B983B7435CA  
Maceló, 20/03/2014  
  
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se preferir, a conferência digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se preferir, a conferência digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se preferir, a conferência digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MIR 22007-22001, por meio do e-CNPJ nº 10.779.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.  
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

[Faint, illegible text from the main body of the document]

FEITO POR: FATIMA VIERA DOS A

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
Fone: 92 3221-9061

RECOMENDO A firma de

DANILO PEREIRA CANABARRA  
IDOU Fd. Maceio, 19 de março de 2014  
VEN. TESTILHADO... [Signature] ...A VERDADE

IDR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB.  
ISUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA  
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA  
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>19.916.572/0001-43</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>20/03/2014</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>D P CANABARRA CONTABILIDADE</b> |
|--|

|  |                    |
|--|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|--|--------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b><br><b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b> |
|---|

|   |                        |                             |
|---|------------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV PREF. MOACIR CAVALCANTE</b> | NÚMERO<br><b>342 A</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---|------------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |   |                 |
|--------------------------|----------------------------------|---|-----------------|
| CEP<br><b>57.240-042</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>SAO MIGUEL DOS CAMPOS</b> | UF<br><b>AL</b> |
|--------------------------|----------------------------------|---|-----------------|

|  |   |
|--|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>sccontabilidade.me@gmail.com</b> | TELEFONE<br><b>(82) 9967-0091/ (82) 9177-1230</b> |
|--|---|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>20/03/2014</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Imprimir

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Data Impressão 12/11/2025 01:21:24

**Inscrição Municipal**  
**138447**

CPF/CNPJ

**19.916.572/0001-43**

Tipo

**Prestador**

Data de Abertura

**20/03/2014**

Nome/Nome Empresarial

**D P CANABARRA CONTABILIDADE**

Título do Estabelecimento

**CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL**

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

**6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias

**6201500 - DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA****6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****8599604 - TREINAMENTO EM DESENV. PROFISSIONAL E GERENCIAL****6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**

Endereço

**AV PREF. MOACIR CAVALCANTE número:342 A Não Informado, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**

Email

**sccontabilidade.me@gmail.com**

Telefone Comercial

**(82) 9967-0091**

Telefone Celular

**Não Informado**

Estado

**Liberado**

Regime de Tributação

**Simples Nacional**

Código e Descrição dos Serviços para Emissão de Nota Fiscal

**17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.****1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas****8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.****1.02 - Programação**

**1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.**

**1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.**

**1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.**

**1.03 - Processamento de dados e congêneres**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D P CANABARRA CONTABILIDADE**  
CNPJ: **19.916.572/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:26 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: **DEAC.3172.9178.FB3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

FLS **CMPI**  
28  
J

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.916.572/0001-43

Nome/Contribuinte: D P CANABARRA CONTABILIDADE-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 30/01/2026

Emitida às 09:41:00 do dia 01/12/2025

Código de controle da certidão: A59B-6FEC-F361-4E5D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Autentique este documento em:



**Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**



| Documento Nº.   | Código de Verificação | Data de Emissão   | Data de Validade                      |
|---|-----------------------|-------------------|---------------------------------------|
| <b>15437</b>  | <b>JBKA-JQDU</b>      | <b>05/01/2026</b> | <b>04/02/2026</b>                     |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>   |                       |                   |                                       |
| Nome/Título do Estabelecimento<br><b>CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL</b>  |                       |                   | CNPJ/CPF<br><b>19.916.572/0001-43</b> |
| Nome Empresarial<br><b>D P CANABARRA CONTABILIDADE</b>  |                       |                   |                                       |
| Endereço<br><b>AV PREF. MOACIR CAVALCANTE, 342 A, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL</b>  |                       |                   |                                       |
| <b>CERTIFICAÇÃO</b>   |                       |                   |                                       |
| <p><b>A Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</b></p>   |                       |                   |                                       |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>  |                       |                   |                                       |
| <p>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</p> <p>- O presente documento somente tem validade:</p> <p>a. Quando não apresentar rasuras;</p> <p>b. Até a data de validade exposta acima;</p> |                       |                   |                                       |
| <p>A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de <b>SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.</b></p>   |                       |                   |                                       |

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.916.572/0001-43  
**Razão Social:** D P CANABARRA CONTABILIDADE  
**Endereço:** R PREFEITO MOACIR CAVALCANTE 342 A / CENTRO / SAO MIGUEL DOS CAMPOS / AL / 57240-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2025 a 21/01/2026

**Certificação Número:** 2025122309402180540774

Informação obtida em 06/01/2026 15:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D P CANABARRA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.916.572/0001-43

Certidão nº: 1078153/2026

Expedição: 06/01/2026, às 15:17:55

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D P CANABARRA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.916.572/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                 |                                  |
|-----------------|----------------------------------|
| DENOMINAÇÃO.... | : D P CANABARRA CONTABILIDADE-ME |
| NOME FANTASIA.. | : CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL  |
| REGISTRO.....   | : AL-001334/O-9                  |
| CATEGORIA.....  | : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)         |
| CNPJ.....       | : 19.916.572/0001-43             |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ALAGOAS, 12/11/2025 as 14:45:45.

Válido até: 10/02/2026.

Código de Controle: 7165441.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 1218003/2025

Objeto: Solicitação de prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal.

A NLLC previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

**CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;  
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...)

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial. (grifo nosso)

1



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

O art. 107 dispôs que a duração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos pode ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

- 1) previsão em edital;
- 2) prorrogações sucessivas, sem solução de continuidade;
- 3) **que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;**
- 4) possibilidade de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nos contratos de serviço **CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO** de mão de obra exclusiva aplica-se o entendimento da ON nº 60/2020 da AGU:

1) **É facultativa a realização de pesquisa de preços** para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado;


Considerando o disposto no Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.** (Grifo nosso).

Considerando ainda que a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado foram devidamente apresentados em momento anterior a contratação.

No que diz respeito à demonstração da vantajosidade econômica (condições e preços vantajosos), entendemos que, considerando o valor contratual e o preço praticado no mercado para o objeto em comento, considerando ainda o custo para instrução de um processo para nova contratação, bem como a demanda de tempo que levaria, concluímos que a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É MAIS VANTAJOSA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.**

Palmeira dos Índios - AL, em 06 de janeiro de 2026.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025**

**Assunto:** Solicitação de prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal.

**CIENTE, AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal. Tendo valor mensal de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da prestação de geral de contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, totalizando o montante de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), bem como **DETERMINO**:

1. Devolvam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratações para que sejam adotadas as medidas cabíveis, bem como consulta sobre disponibilidade orçamentária e elaboração de minuta do aditivo;
2. Em ato contínuo, evoluam-se os autos a Procuradoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídico-formal;
3. Cumpridas todas as providências, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratações para os procedimentos de lavratura do aditivo e posterior publicação do extrato contratual no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores deste Município.
4. A sustentabilidade é uma preocupação crescente em todo mundo, e não é diferente na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios. Cada vez mais, as organizações estão percebendo que a adoção de práticas sustentáveis pode trazer benefícios significativos, tanto para o meio ambiente quanto para o próprio órgão, diante do exposto, solicito o uso consciente de papel e outros insumos no respectivo processo.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 06 de janeiro de 2026.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025**

**Assunto:** Solicitação de prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal.

**Unidade requisitante:** Setor de Licitações e Contratos

**Destinatário:** Setor Contábil

Ao Setor Contábil

Mediante a necessidade de prorrogação da vigência contratual para o objeto alhures, solicito informação acerca da existência de previsão orçamentária e dotação orçamentária para custeio da despesa, cujo valor mensal de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da prestação de geral de contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, totalizando o montante de R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos).

Palmeira dos Índios – Alagoas, 06 de janeiro de 2026.

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**INFORMAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA**

**Do: SETOR CONTÁBIL**

**Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Informamos que existe dotação orçamentária e saldo disponível para ocorrer as despesas com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal, referente ao Processo Administrativo nº 1218003/2025, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Palmeira dos Índios/AL, 06 de janeiro de 2026.

**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**

Contador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025**

**Assunto:** Solicitação de prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal.

**Unidade requisitante:** Setor de Licitações e Contratos

**Destinatário:** PROCURADORIA JURÍDICA

Encaminho a esta Procuradoria o processo administrativo alhures, para análise e parecer na forma da legislação vigente, quanto à legalidade da pretensa prorrogação do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios - Alagoas e a empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, cujo objeto contratual é a contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal.

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se no Art. 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis a matéria.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 06 de janeiro de 2026.

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA**  
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

**TERMO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.916.572/0001-43.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Pref. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240.042, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP/AL e CPF Nº 438.471.024-00.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 12180003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 15/01/2026 até 14/01/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da prestação de geral de contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, totalizando o montante de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos, conforme clausula quinta do contrato nº 02/2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à contá de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios/AL, XX de XXXXXXXX de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**  
Contratada  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

### PARECER ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios – AL

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de assessoria contábil.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2025, oriundo da Dispensa de Inexigibilidade de licitação, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de assessoria contábil.

O pedido administrativo visa à prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto contratualmente, sem alteração do objeto pactuado.

**É o relatório. Passo à análise.**

#### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração, devidamente justificado, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos pode ser prorrogada, bem como o art. 124, inciso II, que permite alterações contratuais por acordo entre as partes, inclusive para prorrogação de prazo, desde que não haja alteração do objeto nem desequilíbrio econômico-financeiro.

No caso em análise, verifica-se que a prorrogação pretendida não implica reajuste de valores, não altera o objeto contratual e mantém íntegras as cláusulas originais, revelando-se vantajosa para a Administração Pública.

#### III – CONCLUSÃO

**CARLA MARIA  
DINIZ LYRA:  
95689281468**

Assinado digitalmente por CARLA MARIA  
DINIZ LYRA:95689281468  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA  
RFB, OU=34190803000175,  
OU=PRESENCIAL, CN=CARLA MARIA  
DINIZ LYRA:95689281468  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à celebração do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 02/2025, oriundo de Inexigibilidade de licitação, sem reajuste de valores e sem alteração das cláusulas contratuais, desde que haja justificativa formal da autoridade competente e seja mantida a vantajosidade administrativa.

É o parecer, S. M. J.

Palmeira dos Índios – AL., 07 de janeiro de 2026.

**CARLA MARIA  
DINIZ LYRA:**  
95689281468

Assinado digitalmente por CARLA MARIA DINIZ  
LYRA:95689281468  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB -CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=34190803000176,  
OU=PRESENCIAL, CN=CARLA MARIA DINIZ LYRA:  
95689281468  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**CARLA MARIA DINIZ LYRA**

Procuradora

OAB/AL nº 5955



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

**TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.916.572/0001-43.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240.042, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP/AL e CPF Nº 438.471.024-00.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 12180003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal**, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **15/01/2026** até **14/01/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da prestação de geral de contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, totalizando o montante de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos, conforme cláusula quinta do contrato nº 02/2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

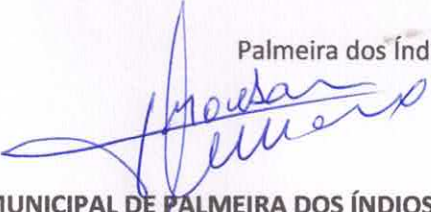
**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios/AL, 08 de janeiro de 2026.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**LUCIANO PEREIRA**  
**CANABARRA:4384710**  
**2400**

Assinado de forma digital por  
LUCIANO PEREIRA  
CANABARRA:43847102400  
Dados: 2026.01.08 11:18:54 -03'00'

**D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**  
Contratada  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Procurador

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO\_CANABARRA.pdf

Hash: c9ed1c5073dfc1e3bcae4c4df2af24f72fefdf74ab8f2d55a68ecf7453f62edd

Data da validação: 08/01/2026 11:24:51 BRT

### Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCIANO PEREIRA CANABARRA

CPF: \*\*\*.471.024-\*\*

Nº de série de certificado emitente:

0x43ad29c177cd5418d287e45362ba77b7

Data da assinatura: 08/01/2026 11:18:54 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

### ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

## Termos Aditivos



### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS PODER LEGISLATIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.916.572/0001-43.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Pref. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240.042, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP/AL e CPF Nº 438.471.024-00.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal, por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período entre **15/01/2026 até 14/01/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**BASE LEGAL:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da prestação de geral de contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, totalizando o montante de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos, conforme cláusula quinta do **Contrato nº 02/2025**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2026.

FLS **CMPI**  
47  
2



# Contrato nº 002/2025

Última atualização 09/10/2025

**Local:** Palmeira dos Índios/AL **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS

**Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 09/10/2025 **Data de assinatura:** 14/01/2025 **Vigência:** de 14/01/2025 a 14/01/2026

**Id contrato PNCP:** 02986252000167-2-000021/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

**Id contratação PNCP:** [02986252000167-1-000030/2025](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil.

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.916.572/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número

Tipo

01/2026

Termo Aditivo

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

## Termo Aditivo nº 01/2026

Última atualização 16/01/2026

**Data assinatura:** 08/01/2026 **Início da Vigência:** 15/01/2026 **Final da Vigência:** 14/01/2027

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 15/01/2026 até 14/01/2027.

**Prazo aditado (dias):** 364

**Fundamento legal:** Art. 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

### Documento(s):

| Nome  | Data       |
|---|------------|
| primeiro_termo_aditivo_ao_contrato_n_022025.pdf | 16/01/2026 |

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

Retornar

Termos

Arquivos

Histórico

Número

Tipo

01/2026

Termo Aditivo

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026**

**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO  
DO CONTRATO Nº 02/2025**

**OBJETO:** Termo aditivo de supressão do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.



**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**  
**TRÉGA DE DOCUMENTAÇÃO - DISPENSA, PREGÃO E OUTRO**

Data de Início: 27/01/2026 Prazo p/ conclusão/deferimento : 59 dia(s) 28/03/2026

Nº Processo

2026  
0127001  
AVFG

|   |                               |                  |                  |      |  |
|---|-------------------------------|------------------|------------------|------|--|
| Requerente<br>CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS INDIOS |                               | C.P.F.           |                  | R.G. |  |
| Endereço<br>Praça da Independência, s/n                             |                               |                  | Código Documento |      |  |
| Complemento   |                               | Bairro<br>Centro |                  |      |  |
| CEP<br>57600-000  | Cidade<br>Palmeira dos Índios | Estado<br>AL     |                  |      |  |

**Observações**

Termo aditivo de supressão do Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025.

FLS **CMPI**

21  
L



**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**  
**TRÉGA DE DOCUMENTAÇÃO - DISPENSA, PREGÃO E OUTRO**

Data de Início: 27/01/2026 Prazo p/ conclusão/deferimento : 59 dia(s) 28/03/2026

Nº Processo

2026  
0127001  
AVFG

|   |                               |                  |                  |      |  |
|---|-------------------------------|------------------|------------------|------|--|
| Requerente<br>CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS INDIOS |                               | C.P.F.           |                  | R.G. |  |
| Endereço<br>Praça da Independência, s/n                             |                               |                  | Código Documento |      |  |
| Complemento   |                               | Bairro<br>Centro |                  |      |  |
| CEP<br>57600-000  | Cidade<br>Palmeira dos Índios | Estado<br>AL     |                  |      |  |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**MEMORANDO Nº 0127001/2026**

Palmeira dos Índios – Alagoas, 27 de janeiro de 2026.

Ao Senhor:

**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**

Procurador da Empresa: **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240.042

**ASSUNTO: RENEGOCIAÇÃO DO VALOR** do contrato nº 02/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal.

Ilm.º Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, tratar acerca da renegociação do valor do Contrato nº 02/2025, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67 e a empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, cujo objeto consiste na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal.

A Lei nº 14.133/2021, em art. 124, inciso I, alínea “b”, autoriza a alteração contratual quando necessária a modificação do valor em decorrência de diminuição quantitativa do objeto. Ademais, se faz necessário observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e motivação, parâmetros reiteradamente exigidos pelos Tribunais de Contas.

No caso concreto, observa-se que as premissas que fundamentaram o preço originalmente pactuado foram alteradas, especialmente devido à redução no volume de lançamentos contábeis, à automação de rotinas e à reorganização administrativa, motivo pelo qual se busca a renegociação de seus contratos administrativos a fim de honrar os compromissos assumidos. Por fim, ressalta-se que tais mudanças reduziram o esforço técnico necessário à execução do objeto, tornando o valor vigente desproporcional à realidade contratual.

Com vistas à comprovação da vantajosidade da renegociação, procedeu-se à análise comparativa entre:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

- ✓ o valor atualmente contratado;
- ✓ o escopo efetivamente executado;
- ✓ e os preços praticados em contratações similares ou parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto.

Tal análise evidenciou que a renegociação proposta resulta em economia para a Administração, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços, mostrando-se mais eficiente do que a manutenção do valor original ou a instauração de novo procedimento de dispensa de licitação ou de licitação, em consonância com o entendimento dos órgãos de controle externo.

Ressalte-se que a renegociação não configura concessão indevida à contratada, tampouco afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que:

- ✓ Decorre de alteração superveniente das condições de execução;
- ✓ É formalizada por termo aditivo;
- ✓ E preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme assegurado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo remuneração compatível com os encargos efetivamente assumidos.

Assim, propomos a redução do valor contratual para o montante de **R\$ 14.417,73** (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos) mensais, totalizando anualmente o valor de **R\$ 173.012,76** (cento e setenta e três mil, doze reais e setenta e seis centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual é cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, chegando ao valor global do contrato de **R\$ 187.430,49** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), o que representa a redução de aproximadamente **29,38%** (vinte e nove vírgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente pactuado.

Destaca-se, ainda, que a solução adotada observa o entendimento reiterado dos Tribunais de Contas no sentido de que a Administração deve ajustar seus contratos à real necessidade pública, evitando pagamentos por serviços em quantitativo ou complexidade superiores aos efetivamente demandados, sob pena de afronta à economicidade e à boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a renegociação do valor contratual é juridicamente possível, tecnicamente justificada e administrativamente vantajosa, atendendo aos requisitos de motivação, interesse público, equilíbrio econômico-financeiro e formalização exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos órgãos de controle externo, razão pela qual solicito manifestação quanto ao pedido ora formulado.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025



**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** A empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, sediada na Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042 neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL e CPF 438.471.024-00.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. A Proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **prorrogável por até 5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou por aquele que venha a substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. O contratado se obriga a executar os serviços imediatamente, logo após a assinatura do contrato.
- 3.3. Os serviços compreendem:
  - 3.3.1. Auxiliar os servidores da Câmara Municipal na interpretação da estrutura e funcionamento do sistema contábil em uso, escrituração contábil, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores;
  - 3.3.2. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF;
  - 3.3.3. Nova Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFweb;
  - 3.3.4. Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF;
  - 3.3.5. Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;
  - 3.3.6. Teste E-sfinge – Novo sistema de Prestação de Contas do Tribunal que será implantado em 2025;
  - 3.3.7. Assessorar a implantação de Rotinas Contábeis com o objetivo de enviar os dados de forma clara para o Portal da Transparência, utilizando o sistema de Execução Orçamentária em uso;
  - 3.3.8. Auxiliar, sempre que necessário, o Setor Financeiro nas orientações e esclarecimentos junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos;
  - 3.3.9. Assessorar a Câmara, nas questões que envolvem a contabilidade, na implantação de processos digitais, se necessário;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

- 3.3.10. Orientar quanto à contabilização dos rendimentos de Aplicações Financeiras, adotando os procedimentos contábeis previstos;
- 3.3.11. Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal, e fechamento do Balanço Geral;
- 3.3.12. Acompanhar e assessorar o envio de peças obrigatórias ao Tribunal de Contas e as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/AL, quando necessário.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **3.4. Fiscalização**

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **3.5. Fiscalização Técnica**

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **3.6. Fiscalização Administrativa**

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 3.7. Gestor do Contrato

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informandó, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

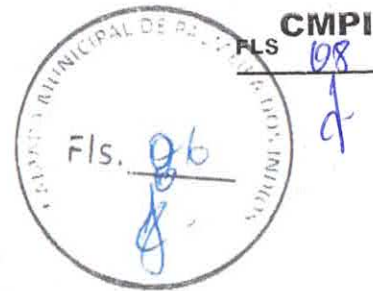
3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é **R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.2. Do recebimento**

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

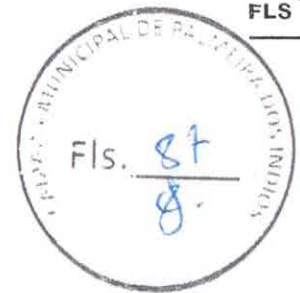
6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



CMP  
FLS 09  
d

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

FLS **CMPI**  
10

X



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.3. Liquidação**

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

FLS **CMPI**

11



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.4. Prazo de pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5º (quinto) dia útil do mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.5. Forma de pagamento**

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após a execução de cada serviço ou etapa.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

FLS **CMPI**  
**12**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

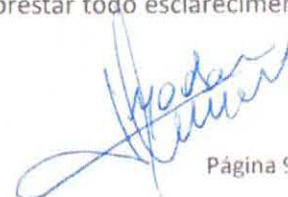

**7.1. São obrigações do Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**

FLS <sup>CMPI</sup> 13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; -

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

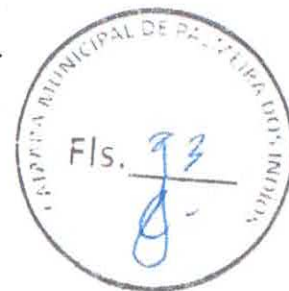
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como



FLS 25  
CMPI  
J



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 0, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 0, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 0 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

FLS CMPI

16  
d.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

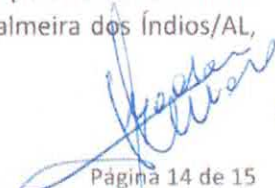
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

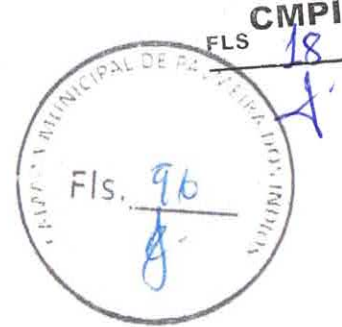
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
Página 14 de 15



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 002/2025

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, 14 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

**D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME**  
Contratada  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

Processo administrativo nº 0102002/2025

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

**AUTORIZAÇÃO**

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coadunado com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no artigo 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21, para contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal, por intermédio da empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, cujo o valor global da contratação é R\$ 265.407,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 14 de janeiro de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**CONTRATO Nº 002/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57;

**CONTRATADA:** Empresa D P **CANABARRA CONTABILIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.916.572/0001-43, sediada na Av. Pref. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042 neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL e CPF 438.471.024-00.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o Legislativo Municipal.

**BASE LEGAL:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global da contratação é **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal no exercício seguinte.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

FLS **CMPI**  
43  
FLS **CMPI**  
21

**TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.916.572/0001-43.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240.042, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP/AL e CPF Nº 438.471.024-00.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 12180003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 15/01/2026 até 14/01/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da prestação de geral de contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, totalizando o montante de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos, conforme clausula quinta do contrato nº 02/2025.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

FLS **CMPI**  
44  
A

FLS **CMPI**  
22  
A

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

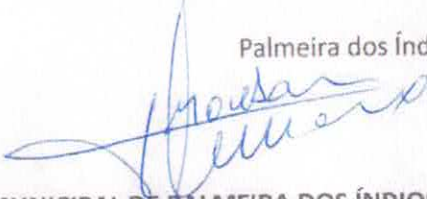
**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios/AL, 08 de janeiro de 2026.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

LUCIANO PEREIRA  
CANABARRA:4384710  
2400  
D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME  
Contratada  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Procurador

Assinado de forma digital por  
LUCIANO PEREIRA  
CANABARRA:43847102400  
Dados: 2026.01.08 11:18:54 -03'00'

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simplex Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s)

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CANABARRA.pdf

Hash: c9ed1c5073dfc1e3bcae4c4df2af24f72fefdf74ab8f2d55a68ecf7453f62edc

Data da validação: 08/01/2026 11:24:51 BRT

### Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCIANO PEREIRA CANABARRA

CPF: \*\*\* 471 024-\*\*

Nº de série de certificado emitente:

0x43ad29c177cd5418d287e45362ba77b7

Data da assinatura: 08/01/2026 11:18:54 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

**Termos Aditivos**

CMPI  
FLS 24  
J



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.916.572/0001-43.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218003/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240.042, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP/AL e CPF Nº 438.471.024-00.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo Municipal, por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período entre **15/01/2026** até **14/01/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**BASE LEGAL:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 20.415,93** (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), acrescido da prestação de geral de contas, a qual será cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, totalizando o montante de **R\$ 265.407,09** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos, conforme cláusula quinta do Contrato nº 02/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2026.



OFICIO Nº 2026270126

Em, 27 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu memorando nº 0127001/2026 tendo como assunto a renegociação do valor do contrato 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 02/2025 e Processo Administrativo 0102002/2025; informamos através do presente que firmamos o interesse em dar continuidade aos serviços listados no objeto do contrato retro mencionado, oferecendo concordância para formalização de Termo Aditivo com prazo para 12 (doze) meses, ficando alterado a importância mensal para R\$ 14.417,73 (Quatorze mil, quatrocentos e dezessete Reais e setenta e três centavos), acrescido inclusive, de parcela do mesmo valor cobrado em separado referente a elaboração da Prestação Geral de Contas anual.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima, consideração e apreço, estando a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO  
PEREIRA  
CANABARRA:43  
847102400

Assinado de forma digital  
por LUCIANO PEREIRA  
CANABARRA:4384710240  
0  
Dados: 2026.02.19  
11:30:33 -03'00'

DP CANABARRA CONTABILIDADE - ME  
Luciano Pereira Canabarra – Procurador  
CPF: 438.471.024-00

A  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS – AL.  
Nesta.



(82) 99914-7872



CNPJ  
19.916.572/0001-43



Av. Pref. Moacir Cavalcante, 342A  
Centro - São Miguel dos Campos/AL  
CEP: 57.240-042



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
Folhas 1/1

|   |   |   |  |  |
|---|---|---|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>XXX  |   | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)<br>XXX |  |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)<br>DAMILO PEREIRA CANABARRA   |   |   |  |  |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA   |   | ESTADO CIVIL<br>Casado  |  |  |
| SEXO<br>Masculino   | REGIME DE BENS (se casado)<br>Comunhão Parcial.   |   |  |  |
| FILHO DE (pai)<br>JOVENTINO CANABARRA DE LIMA   | (mãe)<br>FERNANDINA PEREIRA CANABARRA   |   |  |  |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>28/01/1969   | IDENTIDADE (número)<br>894250   | Órgão emissor<br>SCJDS  | UF<br>AL   | CPF (número)<br>66229170434  |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)<br>XXX   |   |   |  |  |
| DOMICILIADO NA (LUGRADOURO - rua, av, etc)<br>RUA HELIO PRADINES  |   |   |  | NÚMERO<br>200  |
| COMPLEMENTO<br>AP 904   | BARRO/DISTRITO<br>PONTA VERDE   | CEP<br>57035-220  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)<br>000170 - Maceió                |  |
| MUNICÍPIO<br>Maceió   |   |   |  |  |
| UF<br>AL  |   |   |  |  |
| <b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS:</b> |   |   |  |  |
| CÓDIGO DO ATO<br>080  | DESCRIÇÃO DO ATO<br>INSCRIÇÃO   |   |  | CÓDIGO DO EVENTO<br>080  |
| DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>INSCRIÇÃO  |   |   |  |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>D P CANABARRA CONTABILIDADE   |   |   |  |  |
| LUGRADOURO (rua, ev, etc)<br>AVENIDA PREF. MOACIR CAVALCANTE  |   |   |  | NÚMERO<br>342 A  |
| COMPLEMENTO<br>XXX  | BARRO/DISTRITO<br>CENTRO  | CEP<br>57240-000  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)<br>000170 - São Miguel dos Campos |  |
| MUNICÍPIO<br>São Miguel dos Campos  |   | UF<br>AL  | PAÍS<br>BRASIL   | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>scontabilidade.me@gmail.com   |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>30.000,00   | VALOR DO CAPITAL - (por extenso)<br>trinta mil reais  |   |  |  |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)<br>Atividade Principal<br>6920601<br>Atividade Secundária<br>6209100, 6201500, 8599604  | Descrição do Objeto<br>-Atividades de contabilidade; -Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;<br>-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; -Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; - |   |  |  |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>XXX  | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>XXX  | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR        | UF<br>AL   | USO DA JUNTA COMERCIAL<br>DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM<br><input type="checkbox"/> NÃO |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)<br>D P CANABARRA CONTABILIDADE   |   |   |  |  |
| DATA ASSINATURA<br>05/03/2014   | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  |   |  |  |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL   |   |   |  |  |
| DEFERIDO<br>20/03/14  |   | AUTENTICADO   |  |  |
| 20/03/14  |   |   |  |  |
|   |   | AL114000024005  |  |  |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal F德利ta Alagoas

Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certifico o Registro em 20/03/2014 Sob N° 27101358124  
Protocolo: 140060006 de 14/03/2014 N RE: 27101358124  
D P CANABARRA CONTABILIDADE  
Chancela: E8F61D6102D7E3959438D94167CA4B983B7435CA  
Maceió, 20/03/2014  
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se quiser verificar a autenticidade acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >>>



*[Handwritten signature]*

2. *[Faint text]*

*[Faint, illegible text throughout the page]*

FEITO POR: FATIMA VIERA DOS A

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício  
 R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
 Fone: 92 3221-9061  
 RECONHEÇO A firma de :  
 IDANILO PEREIRA CANABARRA  
 IDOU Fa. Maceio: 19 de março de 2014  
 EM TESTEMUNHO... *[Signature]* ... DA VERDADE!  
 IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU  
 ISUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA  
 IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA  
 IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA

CARTÃO  
VALIDO





*[Handwritten signature]*

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Danilo Pereira Canabarra, brasileiro, casado, contador, portador da identidade número 894.250 SSP/AL, CPF 662.291.704-34, residente e domiciliado à Rua Estudante Antônio Carlos de Moura Gama, 82, Jatiúca, Maceió, Alagoas, pela presente procuração particular constitui como procurador: Luciano Pereira Canabarra, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP AL, CPF 438.471.024-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Barbosa – 260 – São Cristóvão, Palmeira dos Índios - AL, a quem confiro poderes de representar o outorgante perante a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, a fim de tratar dos interesses que envolvam o outorgante, podendo portanto, requerer, aceitar documentos, prestar esclarecimentos, aconselhar, assinar balancetes, e documentos dentro do que estabelece a legislação contábil junto ao Poder Legislativo do município de Palmeira dos Índios/AL.

A presente procuração tem prazo de 04 (quatro) anos, a contar desta data.

São Miguel dos Campos – AL, em 02 de janeiro de 2025.

DANILO PEREIRA  
CANABARRA:66229170434

Assinado de forma digital por DANILO  
PEREIRA CANABARRA:66229170434  
Dados: 2025.01.07 19:46:55 -03'00'

Danilo Pereira Canabarra  
CPF 662.291.704-34



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS **CMPI**  
29  
4'

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>19.916.572/0001-43<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>20/03/2014 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>D P CANABARRA CONTABILIDADE |
|---|

|   |             |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL | PORTE<br>ME |
|---|-------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda<br>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual) |
|--|

|  |                 |                      |
|--|-----------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>AV PREF. MOACIR CAVALCANTE | NÚMERO<br>342 A | COMPLEMENTO<br>***** |
|--|-----------------|----------------------|

|                   |                           |                                    |          |
|-------------------|---------------------------|------------------------------------|----------|
| CEP<br>57.240-042 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>SAO MIGUEL DOS CAMPOS | UF<br>AL |
|-------------------|---------------------------|------------------------------------|----------|

|   |  |
|---|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>sccontabilidade.me@gmail.com | TELEFONE<br>(82) 9967-0091/ (82) 9177-1230 |
|---|--|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>20/03/2014 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 15:27:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir



# CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS  
CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Data Impressão 12/11/2025 01:21:24

## Inscrição Municipal

### 138447

CPF/CNPJ

**19.916.572/0001-43**

Tipo

**Prestador**

Data de Abertura

**20/03/2014**

Nome/Nome Empresarial

**D P CANABARRA CONTABILIDADE**

Título do Estabelecimento

**CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL**

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

**6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias

**6201500 - DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**

**6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**8599604 - TREINAMENTO EM DESENV. PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**

Endereço

**AV PREF. MOACIR CAVALCANTE número:342 A Não Informado, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**

Email

**sccontabilidade.me@gmail.com**

Telefone Comercial

**(82) 9967-0091**

Telefone Celular

**Não Informado**

Estado

**Liberado**

Regime de Tributação

**Simples Nacional**

Código e Descrição dos Serviços para Emissão de Nota Fiscal

**17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.**

**1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas**

**8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.**

**1.02 - Programação**

**1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.**

**1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.**

**1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.**

**1.03 - Processamento de dados e congêneres**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D P CANABARRA CONTABILIDADE**  
**CNPJ: 19.916.572/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:49:27 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2026.

Código de controle da certidão: **06EE.850C.AE75.6397**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

FLS **CMPI**  
33  
A

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.916.572/0001-43 ✓

Nome/Contribuinte: D P CANABARRA CONTABILIDADE-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.


Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/04/2026 ✓

Emitida às 15:39:11 do dia 02/02/2026

Código de controle da certidão: 3614-1CD2-FF21-43DD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Autentique este documento em: 



**Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**



| Documento Nº. | Código de Verificação | Data de Emissão     | Data de Validade    |
|---------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| <b>15694</b>  | <b>WRCH-VFOV</b>      | <b>02/02/2026</b> ✓ | <b>04/03/2026</b> ✓ |

**IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

|  |   |
|--|---|
| Nome/Título do Estabelecimento<br><b>CANABARRA ASSESSORIA CONTABIL</b> | CNPJ/CPF<br><b>19.916.572/0001-43</b> ✓ |
|--|---|

Nome Empresarial  
**D P CANABARRA CONTABILIDADE**

Endereço  
**AV PREF. MOACIR CAVALCANTE, 342 A, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**

**CERTIFICAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.**

**OBSERVAÇÕES**

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
  - a. Quando não apresentar rasuras;
  - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.916.572/0001-43  
**Razão Social:** D P CANABARRA CONTABILIDADE  
**Endereço:** R PREFEITO MOACIR CAVALCANTE 342 A / CENTRO / SAO MIGUEL DOS CAMPOS / AL / 57240-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2026 a 19/03/2026

**Certificação Número:** 2026021821332180540702

Informação obtida em 19/02/2026 09:46:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D P CANABARRA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.916.572/0001-43

Certidão n°: 10848477/2026

Expedição: 19/02/2026, às 09:47:45

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D P CANABARRA CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.916.572/0001-43, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

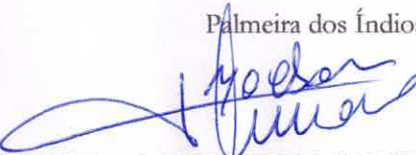
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026**

**ASSUNTO:** Termo aditivo de supressão ao Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025.

**CIENTE, AUTORIZO** o Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo municipal, com redução do valor contratual para **R\$ 14.417,73** (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos) mensais, acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual é cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, chegando ao valor global do contrato de **R\$ 187.430,49** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), o que representa a redução de aproximadamente **29,38%** (vinte e nove vírgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente pactuado, bem como **DETERMINO**:

1. Devolvam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratações para que sejam adotadas as medidas cabíveis, bem como consulta sobre disponibilidade orçamentária e elaboração de minuta do aditivo;
2. Em ato contínuo, evoluam-se os autos a Procuradoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídico-formal;
3. Cumpridas todas as providências, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratações para os procedimentos de lavratura do aditivo e posterior publicação do extrato contratual no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores deste Município;
4. A sustentabilidade é uma preocupação crescente em todo mundo, e não é diferente na Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios. Cada vez mais, as organizações estão percebendo que a adoção de práticas sustentáveis pode trazer benefícios significativos, tanto para o meio ambiente quanto para o próprio órgão, diante do exposto, solicito o uso consciente de papel e outros insumos no respectivo processo.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 19 de fevereiro de 2026.

  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026**

**Assunto:** Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo municipal.

**Unidade requisitante:** Setor de Licitações e Contratos

**Destinatário:** Setor Contábil

Ao Setor Contábil

Mediante a renegociação do valor contratual com redução dos valores inicialmente pactuados para o objeto alhures, solicito informação acerca da existência de previsão orçamentária e dotação orçamentária para custeio da despesa, cujo valor mensal é de **R\$ 14.417,73** (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual é cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, chegando ao valor global do contrato de **R\$ 187.430,49** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos).

Palmeira dos Índios – Alagoas, 19 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**INFORMAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA**

**Do: SETOR CONTÁBIL**

**Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Informamos que existe dotação orçamentária e saldo disponível para ocorrer as despesas quanto a redução do valor ao **Contrato nº 02/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo municipal, referente ao **Processo Administrativo nº 0127001/2026**, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Palmeira dos Índios - Alagoas, 19 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**

Contador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026

**Assunto:** Termo aditivo de supressão ao Contrato nº 02/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2025, fruto do Processo Administrativo nº 0102002/2025.

**Unidade requisitante:** Setor de Licitações e Contratos

**Destinatário:** Procuradoria Jurídica

Encaminho a esta Procuradoria o processo administrativo alhures, para análise e parecer na forma da legislação vigente, quanto à legalidade de supressão ao **Contrato nº 02/2025**, oriundo da **Inexigibilidade nº 02/2025**, fruto do **Processo Administrativo nº 0102002/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL e a empresa **D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, cujo objeto contratual é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo municipal.

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis a matéria.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 20 de fevereiro de 2026.

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA  
Agente de Contratação



FLS **CMPI**  
41

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

**SEGUNDO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

**TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO**

**MINUTA DO SEGUNDO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.916.572/0001-43.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Pref. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP/AL e CPF Nº 438.471.024-00.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 0127001/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Supressão**, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **redução** do valor do **Contrato nº 02/2025**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo municipal.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 14.417,73** (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual é cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, chegando ao valor global do contrato de **R\$ 187.430,49** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), conforme clausula quinta do Contrato nº 02/2025.

2.2. Os valores acima, representam uma redução de aproximadamente **29,38%** (vinte e nove vírgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente pactuado.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e do primeiro termo aditivo, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios/AL, XX de XXXXXXXX de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Contratante

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente

**D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**

Contratada

**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**

Representante Legal



FLS **CMPI**  
43  
A.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

**PROCESSO:** Administrativo nº 0102002/2025

**ASSUNTO:** Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 02/2025

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios – AL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a celebração de Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 02/2025, firmado com a empresa D P CANABARRA CONTABILIDADE \_ ME. O Secretário Administrativo, através do Memorando nº 0127001/2026, solicita a redução do valor contratual, motivada pela reorganização administrativa e necessidade de ajuste à real demanda da Câmara.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A alteração unilateral pela Administração é prevista no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, quando necessária a modificação do valor em decorrência de diminuição quantitativa do objeto.

Neste caso específico, a supressão de aproximadamente **29% do valor originalmente pactuado**, justifica-se tecnicamente pelos seguintes pontos:

Quanto a anuência da Contratada, embora a lei limite a aceitação obrigatória de supressões a 25%, a empresa contratada manifestou **concordância expressa** com a redução de 29% por meio do Ofício nº 202670126, preservando o interesse público e a economicidade.

#### III – CONCLUSÃO

Esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da celebração do Segundo Termo Aditivo de Supressão, visto que:

a) Existe anuência expressa da contratada para supressão superior a 25%.

b) Há disponibilidade orçamentária confirmada pelo setor contábil para o novo valor de R\$ 14.417,73, mensais.

É o parecer.

Palmeira dos Índios – AL, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por CARLA MARIA DINIZ LYRA:  
95689281468  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=3419683000178, OU=PRESENCIAL,  
CN=CARLA MARIA DINIZ LYRA,95689281468

**Carla Maria Diniz Lyra**  
Assessora Jurídica  
OAB/AL 5.955

Font: PDF Reader Versão: 11.2.2



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

**TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.916.572/0001-43.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA: D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Pref. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP/AL e CPF Nº 438.471.024-00.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 0127001/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Supressão, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a redução do valor do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 14.417,73** (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual é cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, chegando ao valor global do contrato de **R\$ 187.430,49** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), conforme clausula quinta do Contrato nº 02/2025.

2.2. Os valores acima, representam uma redução de aproximadamente **29,38%** (vinte e nove vírgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente pactuado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.


**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

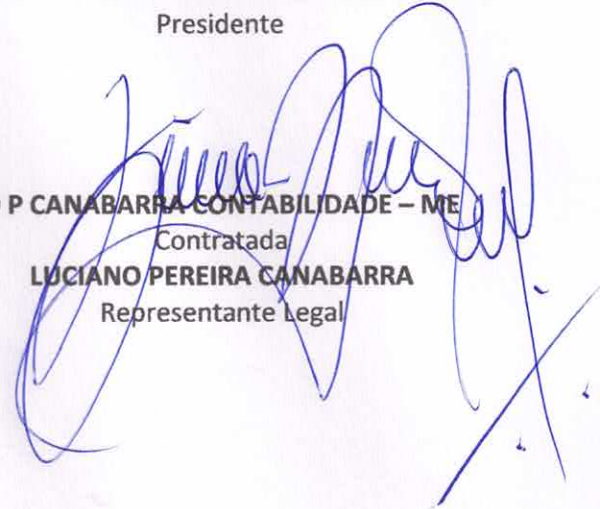
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e do primeiro termo aditivo, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

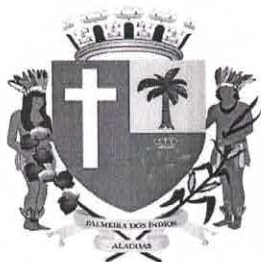
**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios/AL, 20 de fevereiro de 2026.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

  
**D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME**  
Contratada  
**LUCIANO PEREIRA CANABARRA**  
Representante Legal



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

CMPI

FLS 46

dv

Câmara Municipal de Palmeira dos Índios

Quinta-feira • 19 de Março de 2026 • Ano II • Nº 77

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

CMPI  
FLS 47

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.916.572/0001-43**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127001/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** D P CANABARRA CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ nº 19.916.572/0001-43, com sede Av. Prof. Moacir Cavalcante, 342 A, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-042, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **LUCIANO PEREIRA CANABARRA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade número 565.976 SSP/AL e CPF Nº 438.471.024-00.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a **REDUÇÃO** do valor do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo municipal.

**BASE LEGAL:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 14.417,73 (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), acrescido da Prestação Geral de Contas, a qual é cobrado em separado na mesma importância do valor mensal, chegando ao valor global do contrato de R\$ 187.430,49 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), conforme cláusula quinta do Contrato nº 02/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2026.

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 002/2025

Última atualização 09/10/2025

FLS **CMPI**  
hs

ds

**Local:** Palmeira dos Índios/AL **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS**Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 09/10/2025 **Data de assinatura:** 14/01/2025**Vigência:** de 14/01/2025 a 14/01/2026**Id contrato PNCP:** 02986252000167-2-000021/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** [02986252000167-1-000030/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa de especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil.

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.916.572/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** D P CANABARRA CONTABILIDADE - ME

Termos

Arquivos

Histórico

| Número  | Tipo          | Data Assinatura |
|---------|---------------|-----------------|
| 01/2026 | Termo Aditivo | 08/01/2026      |
| 2º      | Termo Aditivo | 20/02/2026      |

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de **FLS CMPI** construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a **49** compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº **ntidades**

## Termo Aditivo nº 2º

Última atualização 20/03/2026

**Data assinatura:** 20/02/2026

**Objeto:** A redução do valor do Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, compreendendo a supervisão, fiscalização e gerenciamento da escrituração contábil, observando as normas de direito financeiro estabelecidos pela Lei 4.320/64 e LC 101/2000 e a confecção nos prazos legais de balancetes e relatórios circunstanciados para o legislativo municipal.

**Valor acrescido:** R\$ 77.976,60 **Número de parcelas:** 13

**Valor da parcela:** R\$ 14.417,73 **Valor global:** R\$ 187.430,49

**Fundamento legal:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Documento(s):

Nome ▾

SEGUNDO\_TERMADOITIVO\_AO\_CONTRATO\_022025.pdf

Exibir:

10 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾



✉ <https://portal.dese>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS